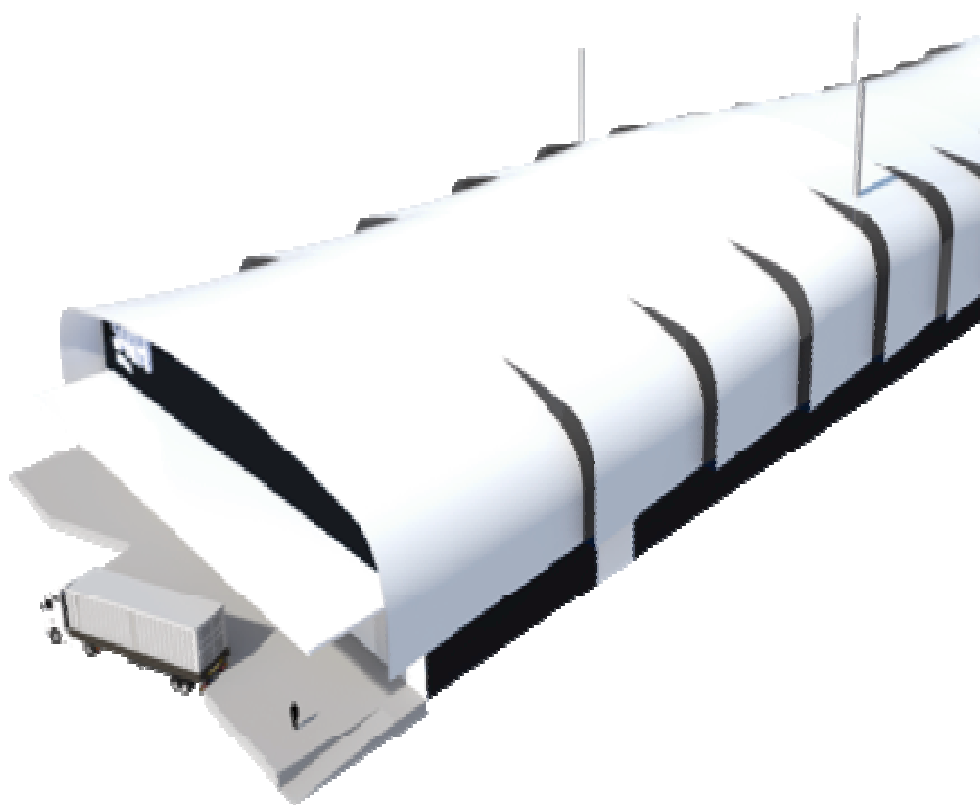




LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ADENDA LUA





INTRODUÇÃO

Este dossier tem por objetivo dar resposta aos esclarecimentos solicitados pela Agência Portuguesa do Ambiente, no âmbito do licenciamento único do ambiente, referente ao processo PL20251124011877 da empresa AAPICO Águeda, SA, (APA01726483), sita na Avenida das 2 Rodas, 1091, Parque Empresarial do Casarão, 3750-860 Borralha, Águeda.



ESCLARECIMENTOS

A. Recursos Hídricos

1) Utilizações de Recursos Hídricos:

i. Consultando os registos desta APA, I.P./ARHC, nomeadamente os volumes registados no Autocontrolo das captações tituladas A022770.2020.RH4A, A022782.2020.RH4A, A022784.2020.RH4A e A022786.2020.RH4A para os anos de 2024 e 2025, verifica-se que o total de água captada ficou muito aquém do valor autorizado para as referidas captações. Para o ano de 2024, dos 337 728 m³ autorizados, apenas foi captado um volume de 76 646 m³ e, para o ano de 2025, dos 337 728 m³ autorizados, apenas foi captado um volume de 25 720 m³.

Apresentar uma Memória Descritiva, a qual deverá detalhar os cálculos para as necessidades hídricas do estabelecimento, nomeadamente os volumes de água efetivamente necessários.

Alerta-se que, caso não se justifique a captação de volumes tão elevados, os quadros Q6 – Regime de exploração e Q7 - Caracterização do equipamento de extração do Formulário de Licenciamento deverão ser ajustados em conformidade.

Informa-se ainda que, nos termos do n.º 2 do art.º 28 do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, esta APA, I.P./ARHC poderá modificar os títulos de utilização quando seja inequívoco que os respetivos fins podem ser prosseguidos com menores quantidades de água.

Os caudais de captação autorizados nos respetivos TURHs de cada captação tiveram por base os relatórios de prospeção de cada captação e as necessidades da empresa para laborar nas 2 Fases projetadas e previstas de implementação (Fase I e Fase II) a Fase II corresponde a mais uma linha de produção equivalente à já existente.

Atualmente só está a funcionar a Fase I pelo que é natural que os caudais sejam inferiores ao previsto em termos de consumo.

No entanto quando a AAPICO estiver a funcionar em pleno (Fase I + Fase II) os consumos serão muito superiores conforme tabela apresentada.

Para as fundições de ferro nodular e de acordo com o BREF setorial, onde são aplicadas as melhores tecnologias disponíveis, o valor médio anual de consumo específico definido na Decisão de Execução da Comissão Europeia é de 0,5 a 4 m³ por tonelada de ferro



fundido. Assim, tendo em conta este valor que tem por base as várias fundições existentes na União Europeia é entendimento da AAPICO, tendo em conta que o consumo específico por produto acabado é sempre muito superior ao consumo específico por metal fundido, adotou-se um valor médio de 2,2 m³/ton de produto acabado, o valor de consumo deve ser conforme apresentado na Tabela seguinte.

	Fase I + Fase II
Capacidade de instalação (ton/dia)	518
Necessidade hídricas para a produção (2,2 m ³ /ton produto acabado dia)	1 139,6
Quantidade anual (m ³ /ano)	296 296

Damos nota de que a AAPICO além da água das captações subterrâneas também está a utilizar águas pluviais recolhida da cobertura do edifício para um reservatório, o que em períodos de Verão não existem. Assim é entendimento da AAPICO que deve ser autorizado o caudal já licenciado ou um caudal que evite que a empresa fique em incumprimento.

2) Quadros Q6 – Regime de exploração e Q7 – Cara 0,5 a 4 m³/t de ferro functerização do equipamento de extração do Formulário de Licenciamento. As alterações necessárias deverão ser efetuadas diretamente no Formulário de Licenciamento devolvido, nos seguintes campos:

i. “Volume máximo anual (m³)” para as captações tituladas A022784.2020.RH4A e A022770.2020.RH4A, dado que os valores abaixo se afiguram incoerentes;

ii. “N.º horas / dia em extração (h/d)” para as captações tituladas A022770.2020.RH4A, A022782.2020.RH4A, A022784.2020.RH4A e A022786.2020.RH4A. Redução das 24 horas de extração por dia, dado que, tratando-se de uma captação de águas subterrâneas deverá ser assegurado um período de recarga do sistema aquífero. Esclarece-se igualmente que o campo “N.º horas/dia em extração” constante nos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH),



conforme definido pelo Anexo I da Portaria 1450/2007, de 12 de novembro, refere-se ao tempo efetivo de extração da água subterrânea e não aos períodos laborais dos respetivos titulares.

Foram efetuadas as devidas alterações nos Quadros Q6 e Q7 do Formulário PL.

B. Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) Enquadramento geral no âmbito do Regime PCIP:

1) No que se refere à Fase II do processo de licenciamento da AAPICO Águeda, correspondente à instalação da segunda linha de produção (com as fontes fixas FF5 a FF8, associadas), de acordo com a informação apresentada no âmbito do procedimento de AIA (que deu lugar à emissão da DIA em 2015/10/28), e conforme vertido na Licença Ambiental (LA) em vigor (LA n.º 640/0.0/2016, de 2016/11/10), a entrada em funcionamento desta linha de produção estava prevista ocorrer até outubro de 2018.

Dado o hiato temporal decorrido desde a emissão da referida DIA e LA, e não tendo até à data sido iniciada a Fase II do projeto licenciado, nem havendo data prevista para a sua construção, informa-se que, ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 7 do artigo 19.º desse mesmo diploma (publicação de conclusões MTD do BREF SF), a construção da segunda linha de produção terá de ser sujeita a licenciamento ambiental.

De referir, em particular, no que se refere à publicação das conclusões MTD do BREF SF (em 2024/12/06), considera-se que a instalação de uma nova linha de produção (Fase II – FF5 a FF8), bem como do processo de Macharia (instalação prevista para a Fase I, mas não concretizada – FF3), enquadra-se na definição de “Remodelação importante de instalações”, pelo que deverá a sua conceção ser desde logo projetada tendo em conta o previsto nesse documento.

Face ao exposto, informa-se que a capacidade instalada que irá constar no TUA a emitir no âmbito do presente processo de licenciamento será a efetivamente instalada à presente data: 259 t/dia.

Assim, no preenchimento de uma próxima simulação no Módulo LUA do Siliamb, deverá ser esse o “valor atual” indicado em resposta à questão P00241 do simulador (“Indique a capacidade instalada de produção de metais ferrosos fundidos”).

Relativamente a esta questão tendo em conta que em termos de Regime Jurídico PCIP ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de



agosto, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 7 do artigo 19.º desse mesmo diploma (publicação de conclusões MTD do BREF SF), a Fase II enquadra-se na definição de “Remodelação importante de instalações”, devendo a sua conceção ser projetada tendo em conta o previsto em termos de BREFs, faz sentido a necessidade de reformulação do TUA no que ao regime PCIP diz respeito para a aplicação dos BREFs às novas fontes referentes à Fase II, no entanto, é entendimento da AAPICO que o mesmo não faz sentido para o regime EIA já que a Fase II foi objeto de AIA e será instalada no edifício já existente e infraestruturado para receber a 2ª linha de produção não havendo a necessidade de ocupar novas áreas.

Assim, é entendimento da AAPICO que colocar como obrigação em nova Simulação a capacidade instalada de 259 t/dia como “valor atual” e 518 t/dia como “Valor após a alteração” dará novamente a necessidade de AIA pelo que solicitamos que seja revista esta posição.

*Relativamente à **Simulação** - SA20251114045514:*

2) Esclarecer a resposta apresentada às questões P00130 e P00131 do Simulador (“Indique a capacidade instalada de consumo de solventes orgânicos para tratamento de superfície de matérias, objetos ou produtos, nomeadamente para operações de preparação, impressão, revestimento, desgorduramento, impermeabilização, colagem, pintura, limpeza ou impregnação”), tendo em consideração a informação apresentada no passado no âmbito do processo PCIP (resposta à questão n.º 3 do pedido de elementos desse procedimento de licenciamento – ver Tabela 1) que deu lugar à emissão da LA atualmente em vigor.

Complementarmente, deverá ser atualizada a referida informação – Tabela 1 do documento “Adenda ao Licenciamento Ambiental” de setembro de 2015, tendo em consideração os consumos associados exclusivamente às etapas do processo produtivos efetivamente já implementadas (excluir processos da Macharia e Pintura).

A informação apresentada objeto de licenciamento teve por base a instalação da Fase I e Fase II do projeto, assim como, da macharia.



Caso houvesse macharia seriam esses os valores previstos de substâncias com solventes, como atualmente está instalada somente uma linha de produção sem macharia, o consumo de solventes é praticamente nulo, conforme tabela infra.

Designação	Tipo de utilização	Quantidade de solvente na substância (%)	Consumo anual de substância (ton)	Consumo anual de solvente para a produção atual (ton)	Atividades enquadradas na categoria 6.7 do Anexo I do DL127/2013 (ton/ano)	Atividades enquadradas no Anexo VII do DL127/2013 (ton/ano)
Demotex S	Utilizado na moldação como desmoldante e para fazer marcação nas placas molde	94,50	0,0907380	0,0857474	0,0857	-
Etanol (Alcool etílico)	Utilizado no laboratório para preparar uma solução para limpeza de amostras e na Serralharia de moldes para limpeza de placas	96,00	0,0252	0,0242	0,0242	-
Diluyente Celuloso M	Utilizado na Serralharia de moldes para limpeza de ferramentas	100,00	0,3779	0,3779	0,3779	
Liquido Lubrif Penet CRC 5,56	Manutenção	577,6 g/L	0,7819	0,0934	0,0934152	-
Total (ton/ano)					0,5812	0,00
Valores de referência					150 kg/h ou 200 ton/ano	5-15 ton/ano

*Relativamente ao **Módulo II – Memória Descritiva**, do Formulário:*

3) No que se refere ao CAE 38321 (Valorização de resíduos metálicos), não associado à vossa instalação no SICAE (Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas.), mas incluído no presente processo na lista de CAE que caracterizam as atividades desenvolvidas (quadro PCAE da Simulação e quadro Q01 do Formulário de Licenciamento), deverá o operador confirmar, junto da Entidade Coordenadora, a efetiva necessidade de deter



este CAE. Se aplicável, deverá ser atualizada a informação apresentada no Formulário de Licenciamento (Quadro Q01).

Aquando da emissão do Título Digital de Exploração (TDE) foi entendimento da entidade coordenadora do Licenciamento (IAPMEI) a inclusão do CAE 38321 e estando no TDE na Simulação também foi introduzido este CAE.

Tendo em conta a Vossa sugestão foi contactada a Entidade Coordenadora do Licenciamento (CCDR) que conforme email apresentado no Anexo I refere que não há a necessidade de atribuição do CAE 38321, portanto o novo TDE virá sem esse CAE.

4) Reformular a memória descritiva de forma a contemplar os seguintes aspetos:

i. Maior detalhe na descrição de todas as etapas do processo produtivo (fusão, correção da composição química, manutenção, vazamento, remoção/arrefecimento de escórias, preparação/regeneração de areia verde, moldação, acabamentos, etc.), com referência a todos os equipamentos existentes em cada etapa, incluindo principais características, e com indicação das condições de operação e referência às respetivas entradas (substâncias, incluindo combustíveis utilizados na instalação – gás natural e gasóleo) e saídas ao nível de cada etapa do processo produtivo;

A AAPICO dedica-se à fundição e ao fabrico de peças em ferro nodular, destinadas principalmente à indústria automóvel. O processo produtivo integra várias etapas, deste a receção da matéria-prima até ao acabamento final das peças.

Receção de matérias-primas

O processo de fabrico de uma peça fundida inicia-se com a receção de matérias-primas, essencialmente sucata metálica, que é armazenada no parque de sucatas, sendo este coberto e impermeabilizado.

Adicionalmente a AAPICO recebe outras matérias-primas com o objetivo de obtermos a composição química desejada para obter ferro nodular, nomeadamente grafite, ferro silício, carboneto silício e cobre.



Fusão

No parque de sucatas ocorre a movimentação da sucata e dos retornos (partes não aproveitadas que voltam ao início do processo) que é realizada através de uma ponte rolante associada a um eletroímã para o carro de transporte. A restante matéria-prima (grafite, ferro silício, carboneto silício e cobre) é pesada e transportada para a plataforma de fusão por ação de baldes elevadores, até ao carro de transporte que alimentar os fornos, com o objetivo de obter a composição química desejada.

A fusão do material ocorre em fornos elétricos de indução, onde a sucata é transformada em metal líquido. Quando o metal atinge a temperatura e a composição química desejada é transferido por intermédio de colherões, para o forno de manutenção, designados por holding com capacidade de armazenar 60 ton. Este forno tem como função evitar grandes variações de temperatura e composição química, além de servirem de stock para o setor seguinte, a linha de moldação. Nesta etapa, antes da transferência do metal, é recolhida a temperatura, uma amostra para análise da composição química e é realizada a limpeza do metal através de escorificante, de onde resulta um resíduo designado escória que é recolhido para o parque de resíduos.

Tratamento de metal líquido e Vazamento do metal

O metal antes de ser descarregado na banheira de alimentação da máquina de moldação passa por um processo de tratamento com o objetivo de se atingir a gama de composição pretendida de acordo com cada referência que irá ser produzida.

Nesta etapa é realizada a preparação e pesagem dos aditivos necessários – ferro silício, carboneto silício e cobre por ação de baldes elevadores, até às tremonhas de carregamento que vai alimentar o colherão que irá transportar o metal até à banheira de alimentação.

Antes de o metal ser vazado para a banheira de alimentação, este passa novamente pelo processo de limpeza resultando daí resíduos de escória, que são encaminhados para o parque de resíduos.

Durante o vazamento é adicionado inoculante para melhorar a modularidade do metal.



Preparação/regeneração de areias verdes

A areia de moldação é preparada numa torre que é composta por vários equipamentos, tais como: silos de areia nova, silos de areia usada, silos bentonite e pó de carvão; tapetes transportadores, arrefecedores e misturadoras de areia. Estes circuitos de areias são fechados existindo apenas a necessidade de retirar a areia em excesso.

Na torre de areias, procede-se à mistura de areia nova, areia usada, bentonite (argila que agrega os grãos de areia para que possam ser moldáveis), o pó de carvão (permite que o contacto do ferro com a areia não seja tão agressivo) e água que é o elemento que vai permitir a ligação de todos estes ingredientes. Cada linha de produção tem uma torre de preparação de areias, sendo a capacidade de cada uma das linhas de 120 ton/h. Após a mistura estar realizada a areia é descarregada para o tapete transportador que alimentar a máquina de moldação.

Moldação

Na linha de moldação são construídos os moldes em areia (preparada na torre de areias) conformada por alta pressão, com auxílio da placa molde. Nesta etapa é adicionado desmoldante para facilitar a desmoldação do “bolo de areia” e da placa molde.

Na placa é colocado filtros para reter algumas contaminações que o metal possa ainda ter e caso seja necessário são colocados os machos, constituindo assim o “bolo de moldação”. Depois de fechado, o bolo de moldação está pronto para o vazamento do ferro.

Após o vazamento, os bolos são submetidos a um arrefecimento, sendo posteriormente conduzidos para tambor rotativo (disacool) responsáveis pela operação de abate do molde. Uma vez desfeito o molde, são separadas as peças das areias. Estas areias são recolhidas para o circuito de areias para posterior reutilização. Parte dos gitos (ferro que permitiu encher as peças) são quebrados nos tambores de abate, e os restantes são quebrados recorrendo a cunhas hidráulicas e martelos. As peças moldadas estão agora prontas para entrarem nas linhas de acabamento.



Acabamentos

As peças, depois de separadas, são encaminhadas para a granalhadora que projeta esferas de aço (granalha) contra as peças, limpando-as superficialmente. Depois de limpas, as peças estão prontas para serem trabalhadas de forma que lhes seja conferido o acabamento pretendido.

As linhas de acabamento estão ligadas diretamente à granalhadora, criando fluxo contínuo, onde ao longo de um tapete apenas se realiza operações de controle. Esta operação tem como objetivo controlar a qualidade interna das peças. Dependendo da exigência de cada peça, estas podem ser controladas de diversas formas, tais como: passagem por calibre, inspeção visual, pequenas retificações manuais ou retrabalho das peças.

No final da linha, após um período de quatro horas para arrefecimento, o produto está pronto para ser expedido para o cliente. De referir que dependendo do tipo de transporte de peças é necessário adicionar inibidores de corrosão, com o objetivo de retardar a corrosão nas peças.

ii. Incluir descrição do processo de regeneração/recuperação das areias de moldação;

No tambor rotativo (disacool) é adicionado água para ajudar a desfazer o molde. A areia passa por crivos onde é conduzido para os silos de areia através de tapetes de transporte para posterior reutilização. Nesta etapa, devido as elevadas temperaturas a água adicionada no processo evapora.

iii. Indicar todas as operações de acabamentos a que as peças são sujeitas;

Resposta está indicado na descrição das etapas – “acabamentos”.



iv. Descrição das áreas de armazenamento de matérias-primas, produtos e resíduos (produzidos e admitidos), incluindo referências às medidas de controlo de emissões implementadas;

Todas as matérias-primas são armazenadas em locais bem definidos.

A sucata é armazenada em baias, em que cada fornecedor tem um local específico para descarregar. No Anexo III com plantas é possível visualizar as diferentes baias de armazenamento de sucata.

Relativamente aos produtos químicos, estes são armazenados no Armazém de Produtos Químicos (APQ), num espaço vedado e ventilado com bacias de retenção, esta área é controlada pela Logística.

As peças acabadas são armazenadas em caixas e guardadas no armazém de produto acabado (APA) a aguardar expedição para cliente, conforme planta apresentada no Anexo III.

Os resíduos gerados ao longo do processo produtivo são recolhidos e armazenados no Eco-Centro, de acordo com o layout definido para serem expedidos por um operador de gestão de resíduos licenciado.

v. No que se refere à sucata utilizada no processo produtivo, deverão ser indicados os códigos LER dos resíduos previstos na respetiva autorização emitida pelo título de exploração no âmbito do SIR;

Tendo em conta que a AAPICO Águeda também pode receber sucata com os códigos LER 19 12 03 e 12 01 01 foi solicitado no âmbito do presente processo de licenciamento autorização para utilização da matéria prima (sucata) apresentada na Tabela Ad02.



Tabela Ad02 - Matérias primas (Sucata)

Identificação da sucata	Código LER	Quantidade de sucata (t/ano)	Operação de gestão
Metais ferrosos	19 12 02	80 000	R4
Metais não ferrosos	19 12 03	1 000	R4
Limalhas e aparas de metais ferrosos	12 01 01	1 000	R4

vi. Identificação das emissões gasosas associadas ao processo produtivo (emissões pontuais e difusas), indicando todos os pontos de emissão existentes, e descrevendo os respetivos sistemas de tratamento existentes e restantes medidas de minimização/controlo das emissões, em particular no que se refere às emissões gasosas difusas;

A AAPICO é uma empresa recente, implementada durante o ano de 2016, tendo na sua base de conceção um conjunto de medidas que permitem a captação e encaminhamento de todas as possíveis emissões difusas existentes numa fundição convencional para os sistemas de tratamento e emissão através de uma fonte fixa.

Esta empresa foi desenhada por forma a confinar espaços consoante o tipo de atividade exercida.

Assim a fusão é uma área perfeitamente confinada e independente das restantes áreas de trabalho.

O sistema de renovação de ar é efetuado por um sistema de insuflação de ar a partir do exterior, sendo conduzido para as diferentes áreas do processo através de galerias subterrâneas.

A extração de ar é efetuada pelos diferentes sistemas de captação existentes nas áreas de trabalho, que o conduz para os sistemas de tratamento.

Esta instalação trabalha em condições de sobressão atmosférica o que faz com que não existam emissões difusas para o ambiente exterior.



Todas estas fontes de emissão cada uma tem filtros manga.

Fonte de Emissão	Local	Medida para evitar emissão de difusas
FF1 (STEG_Filtro mangas)	Fornos de fusão	Fornos com tampa durante a fusão; Sistema de captação das difusas na própria tampa do forno quando este está aberto para carga e vazamento
	Transferência do metal fundido - Ponte transferência ferro	Sistema de captação junto ao ponto de descarga do forno de fusão para o colherão, este sistema de captação em ponte rolante acompanha o colherão até ao forno holding;
	Forno holding	Sistema de captação junto ao forno holding para captação das difusas no momento de descarregar o colherão com o fundido;
	Descarga de aditivos fusão	Sistema de captação localizada no sistema de transporte de aditivos até ao balde dos aditivos
	Descarga de aditivos e transferência do fundido entre forno holding e linha de moldação - vazamento	Sistema de captação junto à zona de descarga do fundido para as banheiras de alimentação da linha de moldação. Túnel de captação das difusas no trajeto dos cadinhos desde o forno holding até à linha de moldação.
FF2 (STEG_Filtro mangas)	Sistema de areias	Esta captação serve toda a área de armazenamento, transporte, arrefecedores e misturadoras
	Zona de desmoldação e segregação	A zona de abate do molde é efetuada em espaço fechado com captação para o sistema de filtros manga
FF4 (STEG_Filtro mangas)	Granalhagem e Acabamentos	A granalhagem é efetuada em espaço confinado, assim como a máquina de partir gitos e a caleira de arrefecimento permitindo a captação das emissões para a respetiva chaminé associada e sistema de tratamento
	Linha de arrefecimento de peças (AMC/SBC)	Toda a linha de arrefecimento é fechada e tem aspiração direta para os sistemas de tratamento



vii. Em particular, no que se refere às fontes de emissões pontuais, indicar todas as unidades contribuintes associadas a cada uma das fontes fixas existentes na instalação (FF1, FF2 e FF4) – ex.: carga, fusão, transporte do metal fundido, manutenção, vazamento, preparação de areias (armazenamento, transporte, arrefecedores, misturadoras), moldação (preparação dos moldes, vazamento, arrefecimento, abate dos moldes), acabamentos (granalhagem, máquina de partir gitos, etc.).

Caso algumas das etapas geradoras de emissões para o ar não se encontre totalmente confinada, deverá essa emissão ser devidamente identificada como difusa (preencher quadro Q31A do formulário de licenciamento).

Todas as emissões difusas estão confinadas para as respetivas fontes fixas. Na Tabela Ad02 apresentada no item anterior estão identificadas as fontes de emissão e as respetivas contribuições do processo.

viii. Descrição detalhada da gestão das águas residuais domésticas e industriais (purgas/águas de limpeza do sistema de refrigeração e efluente líquido de separadores óleo/água) e das águas pluviais recolhidas nas coberturas e pavimentos, indicando todos os pontos de descarga existentes na instalação e identificando os sistemas de tratamento existentes, se aplicável [ex.: separador(es) de hidrocarbonetos].

Todos os efluentes domésticos são descarregados para o coletor municipal da ADRA, havendo a respetiva autorização.

Na AAPICO não há a produção de efluentes industriais, os possíveis efluentes resultantes de limpeza de sistemas de refrigeração e separador de óleos são recolhidos para um contentor para entrega a operador de gestão de resíduos.

5) Apresentar reformulação do Fluxograma do processo produtivo (etapas já implementado), de forma a incluir detalhe ao nível de entradas/consumos (origens/usos de água, fontes de energia, matérias-primas e subsidiárias, etc.) e saídas/emissões (resíduos, águas residuais industriais, emissões gasosas pontuais e difusas, ruído, produtos intermédios e finais, etc.), associadas a cada etapa do processo, indicando para cada etapa o detalhe dos equipamentos associados e



suas características principais [ex.: “Fusão/Manutenção” inclui 2 fornos de fusão e 1 forno de manutenção/holding (por linha de produção)].

No que se refere às emissões para a atmosfera associadas às diversas etapas do processo produtivo, deverá utilizar-se a codificação das fontes de emissões pontuais (FF1, FF2 e FF4) e difusas (se aplicável) adotada no presente processo (respetivamente, quadros Q26 e Q31A do Formulário de Licenciamento).

No Anexo II apresenta-se o fluxograma com a identificação das fontes de emissão fixas.

6) Completar o quadro Q07A do Formulário de Licenciamento (“Matérias-primas ou subsidiárias, produtos intermédios ou finais produzidos, combustíveis ou tipos de energia utilizados”, perigosos e não perigosos) com a informação em falta:

i. Indicação dos produtos intermédios e/ou finais produzidos;

ii. Incluir na coluna “Observações” a indicação da etapa do processo/equipamento associada ao respetivo consumo da substância (no caso de matérias-primas, subsidiárias ou combustíveis).

No Quadro Q07A do Formulário PL foi incluído:

- Identificação do produto final;
- Nas observações foi identificada a etapa do processo em que cada matéria prima é utilizada

7) Apresentar as seguintes Plantas atualizadas, devidamente legendadas e à escala adequada, refletindo a realidade atual da instalação (Fase I, excluind os processos ainda não implementados – Macharia e Pintura):

i. Implantação da instalação, com representação dos limites da instalação e identificação das áreas de produção, armazéns, oficinas, depósitos, com detalhe ao nível da localização de todos os equipamentos produtivos (ex.: todos os fornos de fusão, de manutenção, todas as granalhadoras, etc.), bem como das áreas de armazenamento de matérias-primas e/ou subsidiárias, de



combustíveis e de produtos intermédios e/ou acabados e de resíduos produzidos na instalação e admitidos (PA1); e outras utilidades (sistema de refrigeração, sistema de ar comprimido, etc.);

Ver Desenho apresentado no Anexo III

ii. Localização e identificação de todas as fontes pontuais e difusas de emissões poluentes para o ar (codificação conforme quadros Q26 e Q31A do Formulário de Licenciamento), incluindo a identificação dos STEG (Sistema de Tratamento de Efluentes Gasosos) existentes, e diferenciando, através de cor ou tipo de traçado, as infraestruturas existentes (FF1, FF2 e FF4) e as infraestruturas não implementadas/apenas projetadas (FF4 e FF5 a FF8);

Ver Desenho apresentado no Anexo III

iii. Rede de abastecimento de água, incluindo a localização das captações de água subterrânea, bem como dos diversos reservatórios de água existentes na instalação (1 RAC, 2 RAB, 2 RAP, 3 RAI), assinalando a sombreado as áreas de recolha de águas pluviais para aproveitamento, diferenciando, se aplicável, as áreas cobertas (cobertura da nave industrial) e descobertas (pavimentos), através de cor ou traçado distinto;

Ver Desenho apresentado no Anexo III:

- Drenagem de águas pluviais
- Esquema de abastecimento de água
- Localização das captações de água

iv. Rede de drenagem das águas residuais (domésticas, industriais e pluviais contaminadas, se aplicável) e pluviais não contaminadas (representar a sombreado todas as áreas de drenagem de pluviais), incluindo a localização do(s) ponto(s) de descarga em coletor municipal e em meio recetor natural (solo e/ou linha de água, se aplicável, no caso de águas pluviais não contaminadas). Adicionalmente, representar em planta a rede de drenagem de aproveitamento de águas pluviais não contaminadas e respetivos reservatórios de armazenamento.

Ver Desenho apresentado no Anexo III.



*Relativamente ao **Módulo IV – RH**, do Formulário:*

8) Esclarecer qual o encaminhamento dado às purgas e águas de limpeza do sistema de refrigeração e ao efluente líquido resultante do(s) separador(es) de óleos existentes na instalação, clarificando qual a fração de águas residuais sujeita a tratamento neste(s) equipamento(s).

Conforme referido no Ponto 4.viii) na AAPICO não há a produção de efluentes industriais, os possíveis efluentes resultantes de limpeza de sistemas de refrigeração e separador de óleos são recolhidos para um contentor para entrega a operador de gestão de resíduos.

9) Corrigir o preenchimento da subsecção do Formulário relativa a “Rejeição de água residuais”, de forma a refletir os pontos de descarga de águas residuais (domésticas, industriais e/ou pluviais tratadas, se aplicável).

Foi efetuada a alteração do Formulário PL por forma a refletir o ponto de descarga de águas residuais domésticas.

10) Apresentar a autorização de descarta em coletor municipal das águas residuais domésticas geradas na instalação (ponto ED1, etc.).

No Anexo IV apresenta-se a autorização de descarga de efluentes no coletor da ADRA.

11) Descrever as medidas implementadas (e data de implementação) no seguimento da recomendação incluída no relatório n.º 201/AMB/23 da IGAMAOT (inspeção realizada em abril de 2023), segundo a qual “as zonas de transição de matérias-primas e rejeitados” deveriam ser mantidas “devidamente limpas, de modo a evitar contaminações para o meio hídrico, através das escorrências das águas pluviais nos pavimentos”.

A AAPICO tem um contrato com uma empresa externa por forma a garantir a limpeza na nave fabril e na sua envolvente. A empresa possuiu máquina varredora para realizar a limpeza.



12) Avaliar o adequado preenchimento dos quadros Q23 e Q24 do formulário de licenciamento, considerando a existência na instalação de separador(es) de hidrocarbonetos existente(s) na instalação.

Como referido no Ponto 4 viii) na AAPICO não há a produção de efluentes industriais, os efluentes resultantes do separador de óleos são recolhidos para um contentor para entrega a operador de gestão de resíduos.

Não é possível preencher o Quadro Q23 porque obrigatoriamente há a necessidade de identificar um ponto de descarga, como referido além do ponto de descarga do efluente doméstico não existe outra descarga de efluente.

Efetuuou-se o preenchimento do quadro Q24 com a quantidade encaminhada como resíduo.

*Relativamente ao **Módulo V – Emissões**, do Formulário:*

13) Complementar a informação apresentada no quadro Q27B do Formulário de Licenciamento, discriminando, na coluna relativa à identificação das unidades contribuintes, a listagem completa de etapas/equipamentos produtivos associados a cada fonte fixa existente na instalação (FF1, FF2 e FF4).

O Quadro Q27B do Formulário de Licenciamento foi completado com a identificação das fontes de emissão associadas a cada chaminé.

*Relativamente ao **Módulo PCIP**, do Formulário:*

14) Esclarece-se que o presente processo de licenciamento constitui uma revisão PCIP da licença ambiental, e embora tenha sido incluído nos elementos instrutórios do processo um documento ("AA_MTDs_22012026.xlsx") com a sistematização das MTD aplicáveis à instalação no âmbito das novas Conclusões MTD do BREF SF (com período de adaptação até 2028/12/06), considera-se que a análise aí apresentada não está suficientemente desenvolvida e não permite avaliar convenientemente a adaptação da instalação às novas MTD aplicáveis.



Com efeito, e particularmente no que se refere ao cumprimento dos novos valores de emissão associados às MTD (VEA), não foi apresentado o projeto de alteração da instalação que permite a sua adaptação a estas novas exigências (por ex.: instalação de novos STEG), pelo que não será possível a esta Agência considerar deste já também este procedimento. Assim, deverá o operador apresentar, em momento posterior, o pedido de alteração da instalação/ adaptação às MTD, o qual deverá incluir informação devidamente consolidada e concreta, quanto à forma de implementação das MTD à sua instalação.

Face ao acima exposto, no âmbito do processo de licenciamento em curso, solicita-se a apresentação de um documento atualizado com a sistematização da implementação das MTD do BREF SF adotada em 2005. Pela análise da versão incluída em anexo ao RAA 2024, verifica-se que o documento atualizado a enviar carece adicionalmente das seguintes correções:

Tendo em conta que a AAPICO Águeda é uma unidade industrial muito recente (ano 2017) não haverá necessidade de efetuar qualquer alteração à instalação, assim não será submetido a licenciamento de alteração novo projeto.

Assim é entendimento da AAPICO que no âmbito deste processo de licenciamento deve desde já ficar licenciada a adaptação aos BREFs a ser imposta a partir de 29.novembro.2028.

A situação referida como “implementar” e “avaliar” passam por otimização das condições de funcionamento quer em termos de manutenção quer de procedimentos internos de operação e nunca pela instalação de novos equipamentos no sentido de ser possível a garantia dos BREFs setoriais a partir de novembro.2028.

i. Incluir indicação explícita das fontes fixas onde são aplicáveis os VEA previstos do BREF e apresentar a proposta de valores a atingir dentro da gama do VEA [ex.: Secção 5.1 - MTD 9; Secção 5.2 (Tabela 5.1) - MTD 55; Secção 5.4 (Tabela 5.6) –MTD 90];

Conforme documento excel atualizado das MTDs.

ii. No caso de MTD (ou secções) classificadas como “Não aplicável” (ex.: MTD 10 a MTD 12, MTD 17, etc.), apresentar fundamentação justificativa dessa classificação;

Conforme documento excel atualizado das MTDs.



iii. No caso de MTD classificadas com estado “A implementar” ou “A avaliar” deverá ser especificada a data prevista de implementação na respetiva coluna (Calendarização);

Conforme documento excel atualizado das MTDs.

iv. Apresentar a análise em falta do estado de implementação de algumas MTD [ex.: MTD 29].

Conforme documento excel atualizado das MTDs.

C. Prevenção de Acidentes Graves (PAG)

Na sequência da análise do Formulário de Licenciamento deste processo, nomeadamente o quadro Q07A - Memória descritiva - Matérias-primas ou subsidiárias, produtos intermédios ou finais produzidos, combustíveis ou tipos de energia utilizados, verifica-se que são passíveis de estarem presentes no estabelecimento substâncias perigosas abrangidas pelo anexo I do Regime de Prevenção de Acidentes Graves (RPAG, Decreto- Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto), como por exemplo: gasóleo, hipoclorito de sódio 16%, etanol e oxigénio. São, ainda, passíveis de estarem presentes outras substâncias perigosas, identificadas com nome comercial ou genérico que poderão, também, ser abrangidas pelo anexo I do referido diploma. Desta forma, para verificar o enquadramento do estabelecimento no RPAG, deverão ser apresentados os seguintes elementos:

- 1) identificação das “substâncias perigosas”, na aceção da alínea s) do artigo 3.º do RPAG, classificação (de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008) e quantidade máxima passível de estar presente no estabelecimento;

Na tabela seguinte apresenta-se a listagem das substâncias perigosas na aceção da alínea s) do artigo 3.º do RPAG existentes na passíveis de estarem na AAPICO.

Código interno	Designação	Unidades	Quantidade
115070	ACMOS 36-6482h	TON	0,12



Código interno	Designação	Unidades	Quantidade
114005	Diluyente Celuloso M	L	50
114050	ALCOOL	L	75
114051	SOLVENT SR	KG	60
115020	Rengel SW 404	UN	1
115021	Rengel SV 410	UN	4
115023	RESINA EPÓXI SV 419	KG	40,5
335053	Líquido de Limpeza Industrial (latas 25l)	L	50
385102	KOLDUR 6 GZS	KG	500
411304	HIPOCLORITO DE SODIO 14%	KG	150
592644	ACIDO NITRICO PA 65%	L	2
691186	Demotex - S (Carton a 12 spraycans 500 ml)	L	18
912100	GASOLEO	L	6000
914119	OXIGENIO 3.5 - 10,6 M3	M3	21,2
914120	QUADROS OXIGENIO - 10,6 M3 X 12	M3	127,2
914122	OXIGENIO VIVANTOS - 10,6 M3	M3	10,6
914123	OXIGÊNIO INDUSTRIAL 10,6 M3	M3	10,6

2) fichas de dados de segurança das substâncias perigosas presentes no estabelecimento.

Na pasta “FDS”, são apresentadas as Fichas de Dados de Segurança das diferentes substâncias utilizadas na AAPICO.



ANEXOS



ANEXO I

- Email CCDR sobre CAE -

De: geral@ccdr.pt
Enviado: 28 de abril de 2026 11:19
Para: doressilva@protermia.pt
Assunto: Licenciamento Industrial AAPICO Águeda - Esclarecimento CAE
Anexos: E-mail-15954-26.zip

Boa tarde Eng.^a Dores Silva,

Na sequência do seu e-mail de 23-04-2026 (em anexo), esclareço que o CAE 38 321 – *Valorização de resíduos metálicos*, de acordo com as notas explicativas das CAE “Classificação Portuguesa das Atividades Económicas”, emitidas pelo INE, na indústria transformadora está prevista a substituição de matéria-prima por resíduos.

Assim sendo, como a empresa apenas faz substituição de matéria-prima virgem por resíduos, não deve associar o CAE 38 321, pois a operação em causa está autorizada no âmbito do SIR , e enquadra-se na atividade transformadora exercida: CAE 24 510 - *Fundição de ferro fundido*.

Nota: O Título de Exploração n.º 18032/2017-1, emitido em 14-02-2017, fez referência ao CAE 38 321 pois terá sido baseado num entendimento à época, mas que não é o atual.

Com os melhores cumprimentos,

Lídia Rodrigues



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P.
| | T. +351 239400100 | E. geral@ccdr.pt



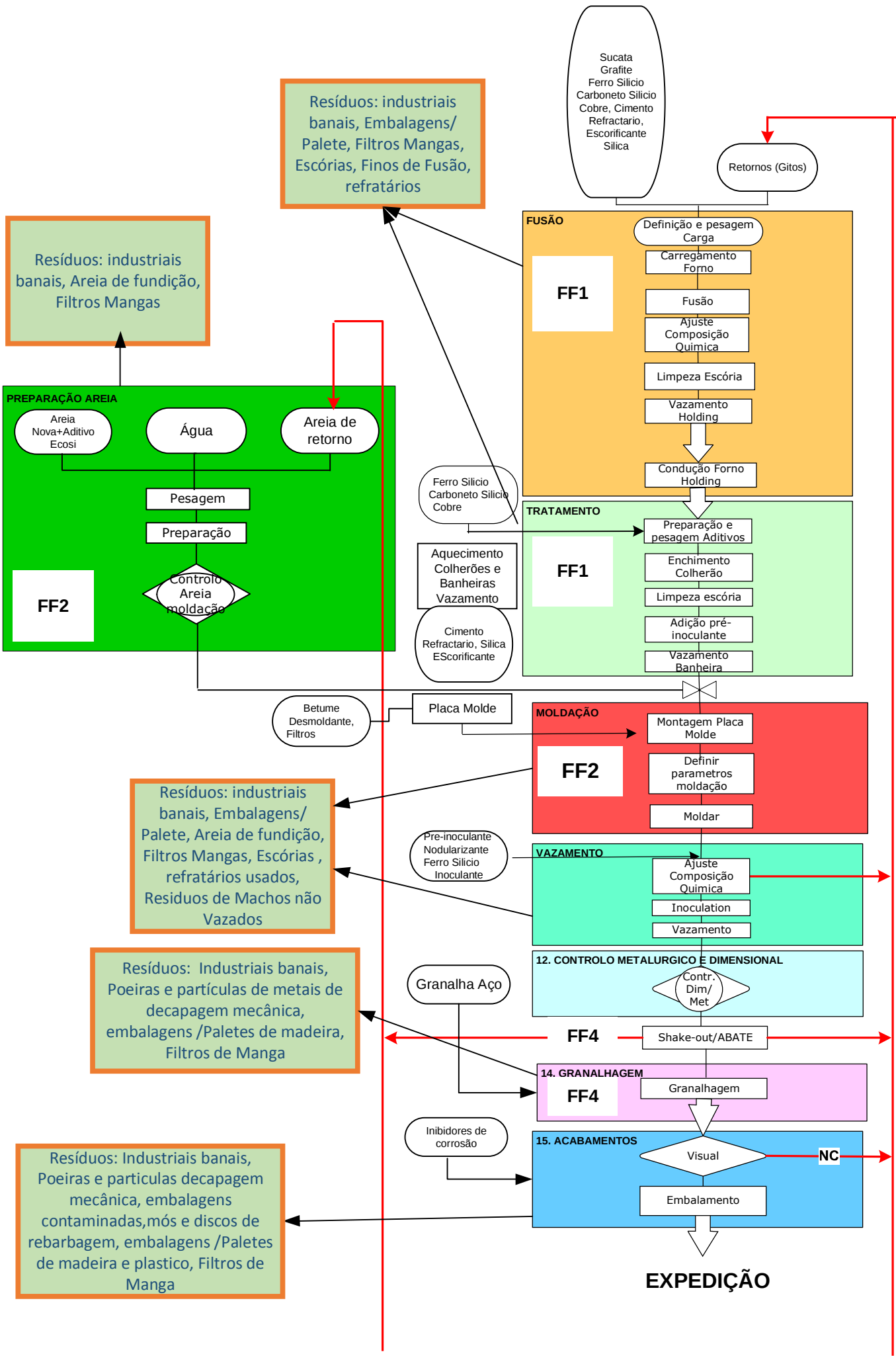
AVISO LEGAL Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é reservada aos seus destinatários, e pode conter informação confidencial ou estar sujeita a restrições legais. Se não é seu destinatário ou se recebeu esta mensagem por motivo de erro, solicitamos que não faça qualquer uso ou divulgação do seu conteúdo e proceda à eliminação permanente desta mensagem e respetivos anexos.



ANEXO II

- Fluxograma com a identificação das fontes fixas -

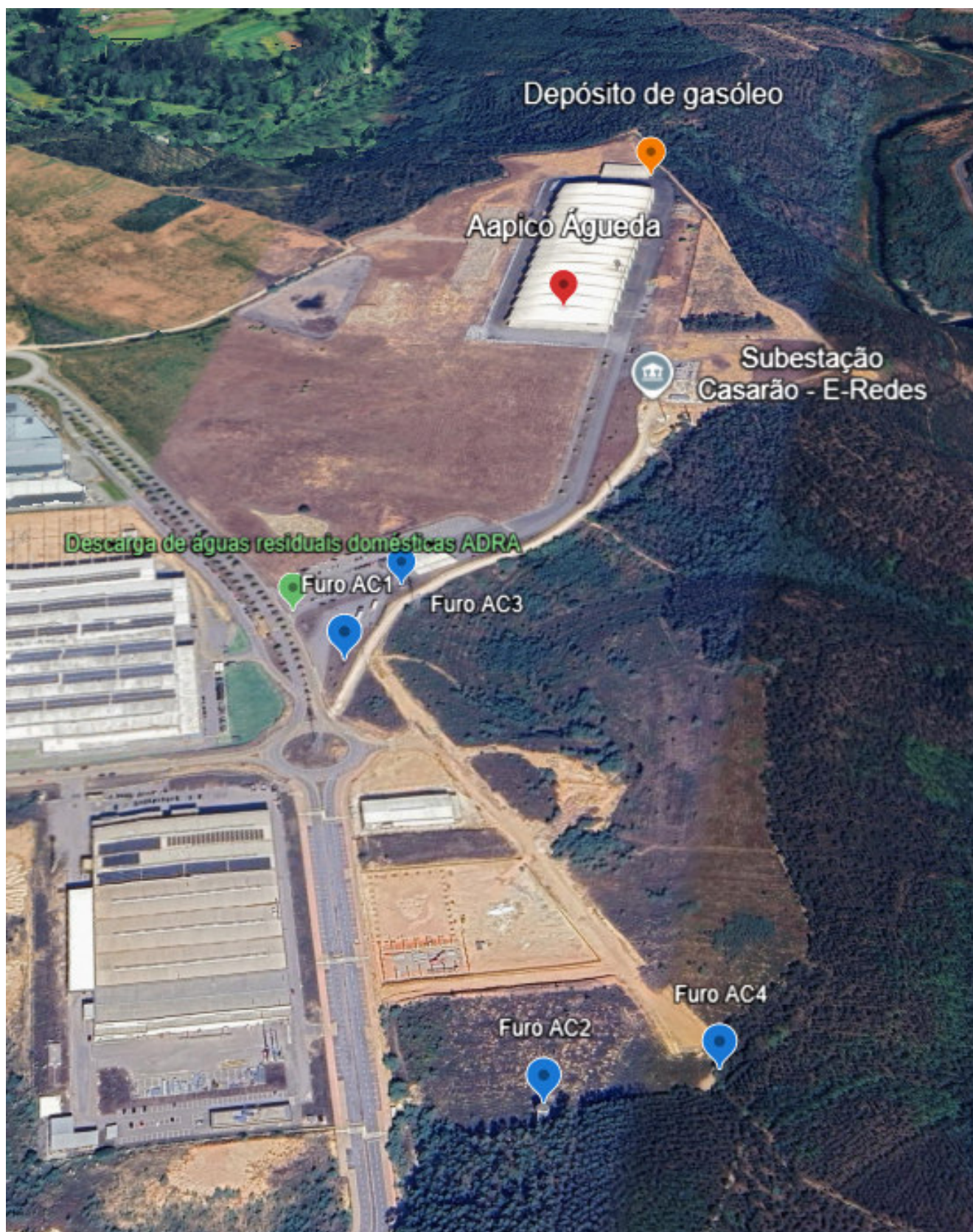
Flowchart

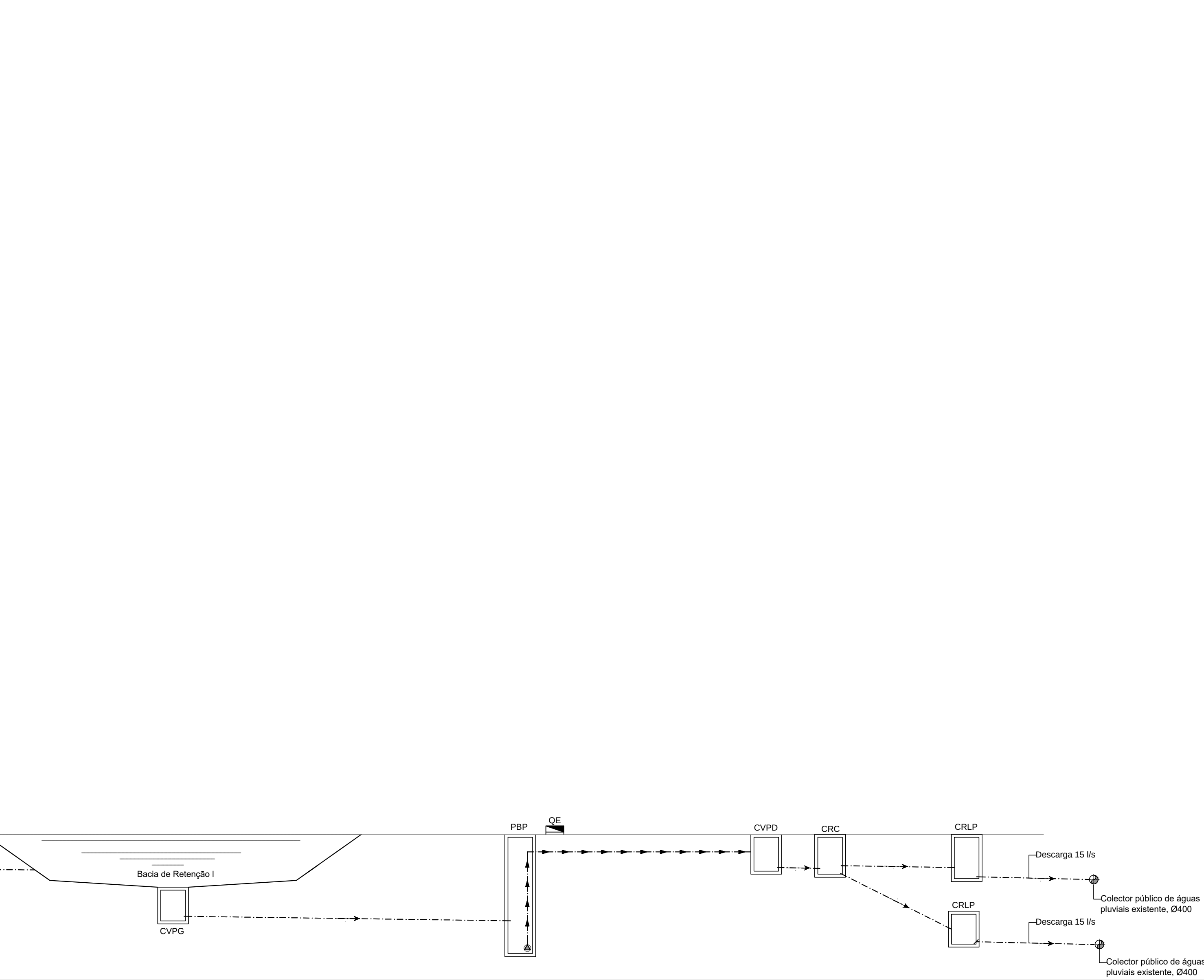
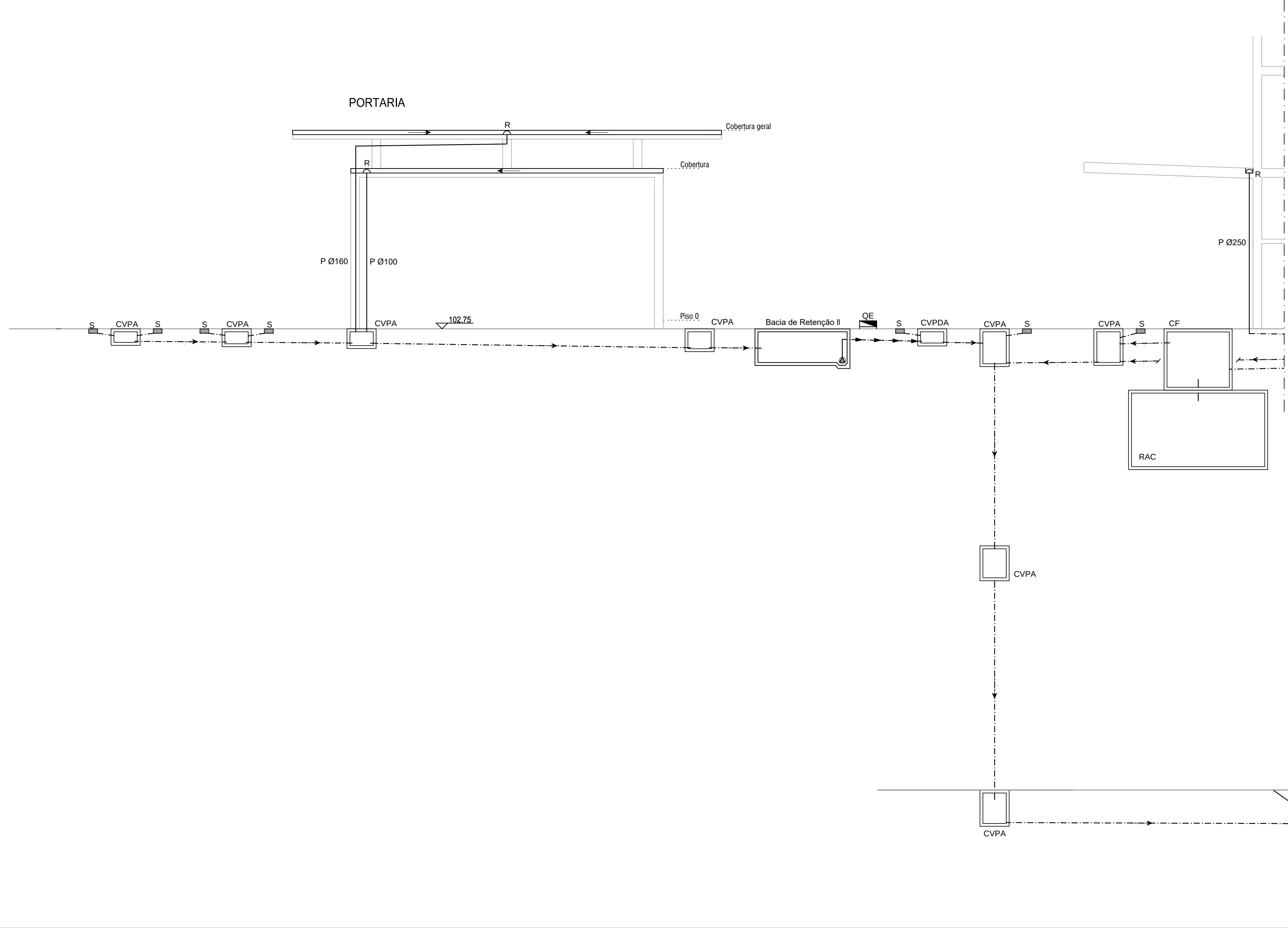
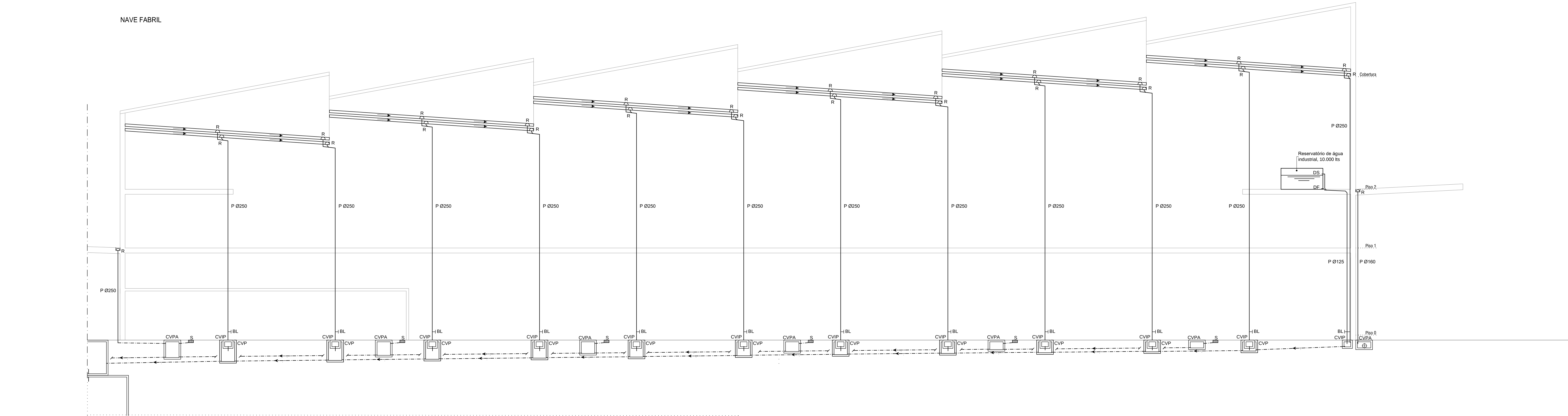




ANEXO III

- Plantas –





CLIENTE

SAKTHI 
PORTUGAL SP21

NOME DO PROJECTO

ENGENHARIAS

ARQUITECTURA

ENGENHARIA CIVIL

ENGENHARIAS

PC-00	15-01-2016	Emissão para Discussão	MAN	JM	POS
Emissão	Data	Descrição	Projectista	Desenhista	Aprova
Cria					

SAKTHI 
PORTUGAL SP21
SAKTHI PORTUGAL SP21, SA

Engenharias

afaconsult 

afaconsult.com

Rua da Lagaa, 224
4480-492 V.N. de Gaia
T: +351 22 377 6700
F: +351 223 776 701
Portugal

Rua da Pácora, 5B
1250-188 Lisboa
T: +351 21 862 5410
F: +351 218 401 412
Portugal

Rua General Jardim, 703 Cj. 11
Vila Buarque - São Paulo, SP | CEP 01223-011
T: +55 11 4562 4546
Brasil

FASE 1 - Unidade Industrial Júpiter, Águeda

Instalações Hidráulicas

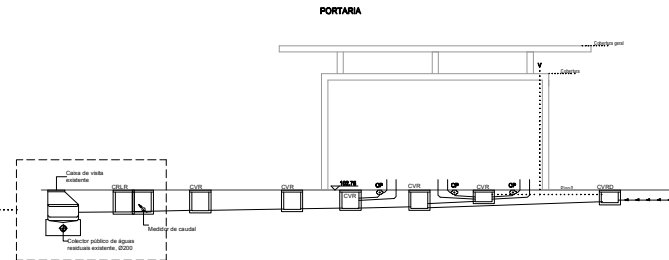
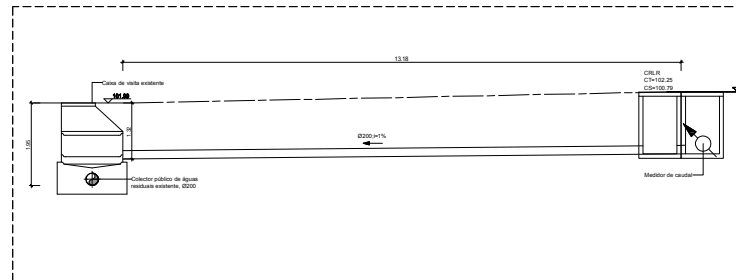
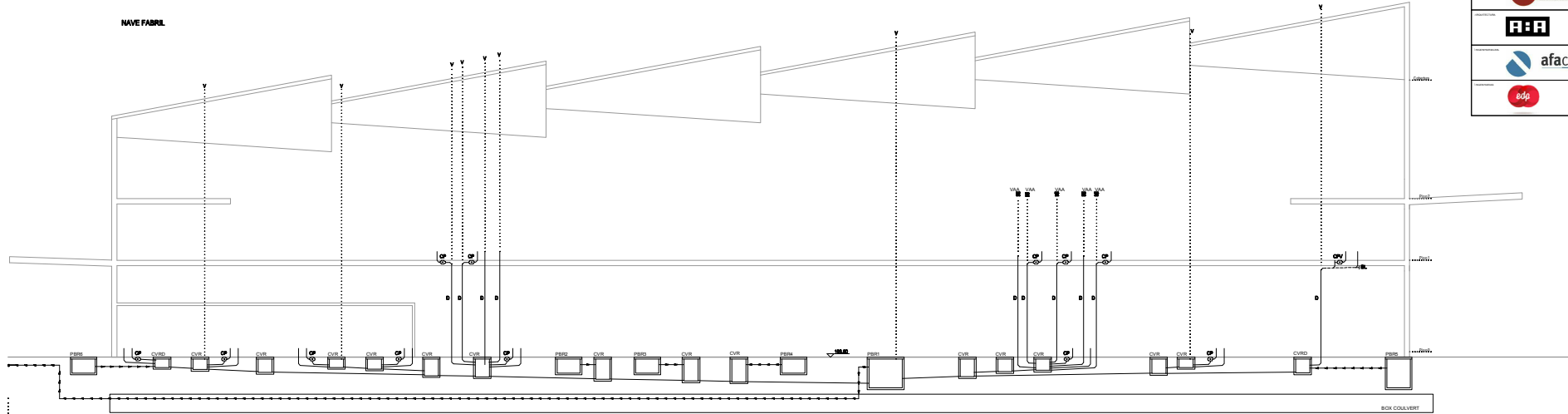
Drenagem de Águas Pluviais

Esquema de Princípio

Projeto de Execução

4218 00 03 03 02 01 PE00

NAVE FABRIL



SAKTHI
PORTUGAL SP21

afaconconsult
www.afaconconsult.com
Rua de Lisboa, 124
4450-450 V. N. de Leiria
T: +351 22 277 0360
F: +351 22 277 0360
Fax: +351 22 277 0360

afaconconsult
www.afaconconsult.com
Rua de Lisboa, 124
4450-450 V. N. de Leiria
T: +351 22 277 0360
F: +351 22 277 0360
Fax: +351 22 277 0360

afaconconsult
www.afaconconsult.com
Rua de Lisboa, 124
4450-450 V. N. de Leiria
T: +351 22 277 0360
F: +351 22 277 0360
Fax: +351 22 277 0360

Rev.	Descrição	Elaborado	Rev.	Rev.
01	01	01	01	01

SAKTHI
PORTUGAL SP21
SAKTHI PORTUGAL SP21, SA

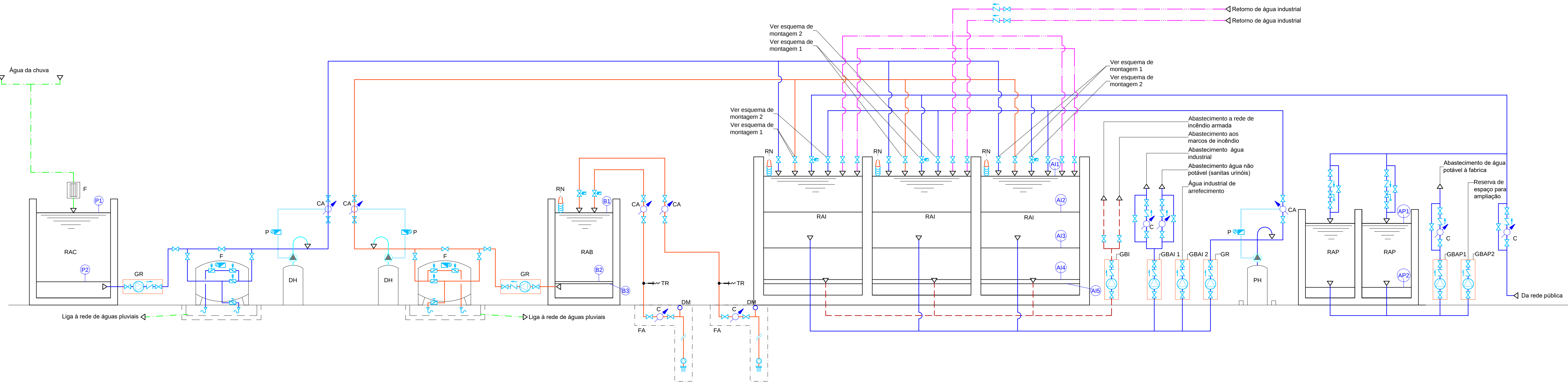
afaconconsult
www.afaconconsult.com
Rua de Lisboa, 124
4450-450 V. N. de Leiria
T: +351 22 277 0360
F: +351 22 277 0360
Fax: +351 22 277 0360

afaconconsult
www.afaconconsult.com
Rua de Lisboa, 124
4450-450 V. N. de Leiria
T: +351 22 277 0360
F: +351 22 277 0360
Fax: +351 22 277 0360

afaconconsult
www.afaconconsult.com
Rua de Lisboa, 124
4450-450 V. N. de Leiria
T: +351 22 277 0360
F: +351 22 277 0360
Fax: +351 22 277 0360

4218 00 03 02 02 01 PL 01

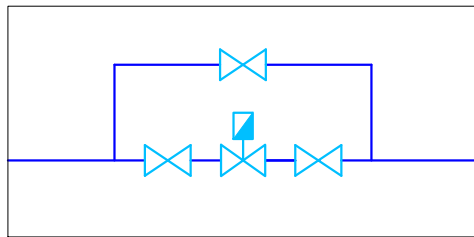
ESQUEMA DE PRINCÍPIO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA



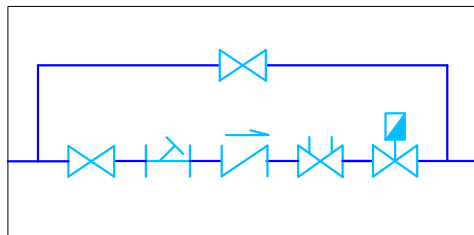
LEGENDA :

- REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS
- REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- REDE DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIO
- REDE DE RETORNO DE ÁGUA INDUSTRIAL
- RAC - RESERVATÓRIO DE ÁGUA DA CHUVA
- RAB - RESERVATÓRIO DE ÁGUA BRUTA
- RAI - RESERVATÓRIO DE ÁGUA INDUSTRIAL
- RAP - RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL
- VÁLVULA DE SECCIONAMENTO
- VÁLVULA MOTORIZADA
- VÁLVULA MANUAL
- VÁLVULA DE RETENÇÃO
- VÁLVULA DE FLUTUADOR
- ELETROVÁLVULA
- GR - GRUPO DE RECIRCULAÇÃO
- GBAI 1 - GRUPO DE BOMBAGEM DE ÁGUA INDUSTRIAL
- GBAI 2 - GRUPO DE BOMBAGEM DE ÁGUA INDUSTRIAL A INSTALAR NA 2ª FASE
- GBI - GRUPO DE BOMBAGEM DE INCÊNDIO
- ELECTROBOMBA
- BOMBA DOSEADORA
- F - CONJUNTO DE FILTROS
- FM - FILTRO SOBRE PRESSÃO
- DH - DEPOSITO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO
- DM - DEPOSITO DE MEMBRANA
- C - CONTADOR
- CA - CAUDALIMETRO
- FA - FURO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
- RR - RESERVATÓRIO REDUTOR
- SAÍDA PARA O ESGOTO
- RN - REGULADOR DE NÍVEL
- PAINEL DE CONTROLO
- TR - TORNEIRA EM AÇO INOX PARA COLHEITAS
- PH - Controlo de PH

ESQUEMA DE MONTAGEM 1



ESQUEMA DE MONTAGEM 2



Legenda:

- P1-Nível Máximo
- P2-Nível Mínimo(Paragem da eta)
- B1-Nível Máximo-Fecho eletroválvula (furo)
- B2-Abertura eletroválvula(furo)
- B3-Nível Mínimo(Paragem da eta)
- AP1-Nível Máximo
- AP2-Nível Mínimo
- A11-Nível Máximo(Paragem grupo S)
- A12-Arranque grupo de bombagem RAC
- A13-Arranque grupo de bombagem RAB
- A14-Nível Mínimo(Entrada de água da rede)
- A15-Nível de Alarma(Paragem grupo de incêndio)

CLIENTE	P:\4218-Imagens\0001\4218-01-06-0001-002.jpg		
NOME DO PROJECTO			
ENGENHARIAS	www.protermia.pt geral@protermia.pt Praceta João Vilarent, nº 157 - 160 4400-337 Senhora da Hora - Matosinhos Telefone: 351 229 579 130 Fax: 351 229 537 856		
ARQUITECTURA	www.aburmester.com aburmester@aburmester.com Rua do Cavaco, 36 4400-492 V. N. Gaia Portugal Tel. (+351) 223 705 032 Fax: (+351) 223 709 447		
ENGENHARIA CIVIL	www.afaconsult.com info@afaconsult.com Cais do Lagan, 224 4400-492 V. N. Gaia Portugal tel. (+351) 223 776 700 fax: (+351) 223 776 701		
ENGENHARIAS	EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A Eficiência Energética B2B Rua Castilho, n.º 165 - 1º 1070-060 Lisboa, Portugal		

PE-00	15-01-2016	Emissão para Execução	PGS	JUN	PGS
Emissão	Data	Descrição	Projectou	Desenhou	Aprovou
Cliente					

SAKTHI 
PORTUGAL SP21
SAKTHI PORTUGAL SP21, SA

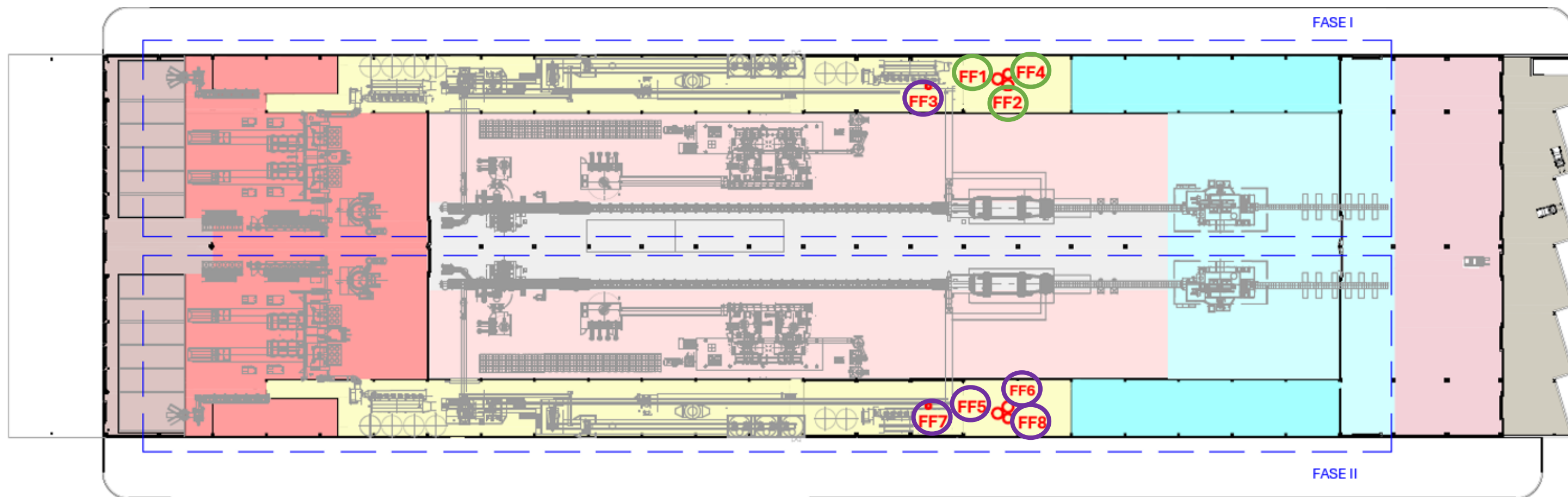
Engenharia					
					
info@afaconsult.com	www.afaconsult.com				
Cais do Lagan, 224 4400-492 V.N de Gaia T: +351 22 377 6700 F: +351 223 776 701 Portugal	Rua da Páscoa, 58 1250-180 Lisboa T: +351 21 843 5410 F: +351 218 401 412 Portugal	Rua General Jardim, 703 Cl. 21 Vila Buarque - São Paulo, SP CEP 01223-011 T: +55 11 4562 4546 Brasil			

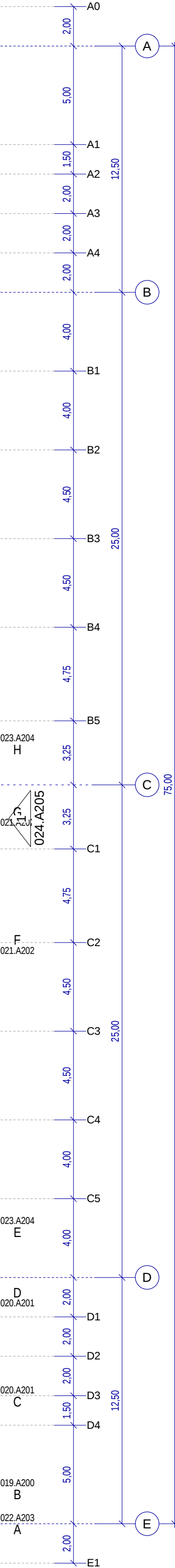
Projeto	
FASE 1 - Unidade Industrial Júpiter, Águeda	
Exercícios	S/A Exposições
Instalações Hidráulicas	A. de Água e R. de Incêndio
Título	

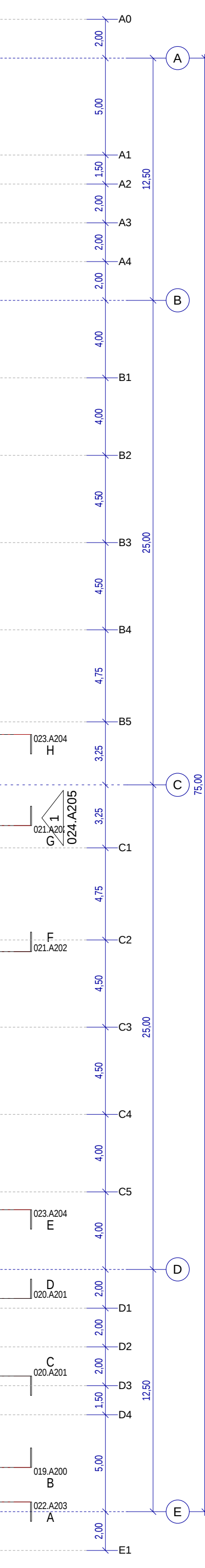
Esquema de Princípio da Rede Abastecimento de Água-Área Técnica

Zona	Fase	Estado
Geral	Projeto de Execução	S/Enc.

4218 00 03 08 03 03 PE00

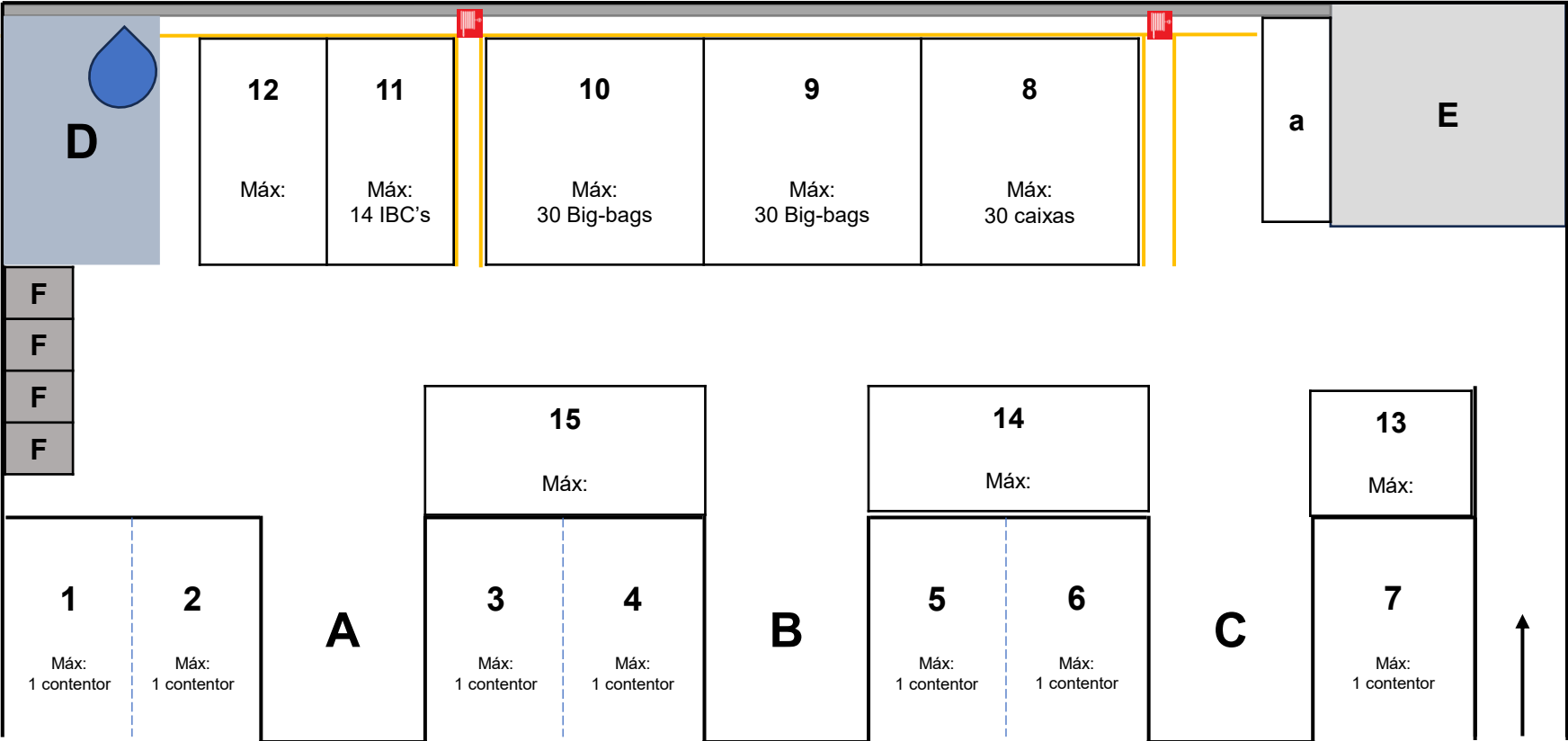








Layout Eco-Centro



19	18	17	16
Máx: 1 contentor	Máx: 1 contentor	Máx: 1 contentor	Máx: 1 contentor

Legenda:

- Contentor Refratário (LER 16 11 04)
- Contentor Plástico (LER 15 01 02)
- Contentor Madeira (LER 15 01 03)
- Contentor Cartão (LER 15 01 01)
- Contentor Areia Fundação (LER 10 09 08)
- Contentor Areia Fundação (LER 10 09 08)
- Contentor Escória (LER 10 09 03)
- Areia de Machos (LER 10 09 06)
- Areias de Fundação (LER 10 09 08)
- Finos de Fusão (LER 10 09 10)
- Contaminados (LER 15 01 10*, 15 02 02*...)
- Vazio
- Zona vazios e triagem
- Zona de Triagem
- Zona de Triagem
- Contentor Sucata (LER 19 12 02)
- Contentor Granalha (LER 12 01 02)
- Contentor Escória (LER 10 09 03)
- Contentor abate do forno (LER 16 11 04)
- Óleos Hidráulicos (LER 13 01 13*); Óleos Hidráulicos (LER 13 01 13*); Reagentes de Laboratório (LER 16 05 06*); Líquidos Penetrantes (LER 16 03 03*); Material Informático (LER 20 01 35*); Embalagens Vidro Contaminados (LER 15 01 10*); Lâmpadas Fluorescentes (LER 20 01 21*)
- Cais de carga 1
- Cais de carga 2
- Cais de carga 3
- Computador e quadro de equipa
- Armazém Produtos Químicos
- Zona carregamento máquinas



ANEXO IV

- Autorização ADRA –

[illegible]

Data
2016/11/28

Morada Postal

2016/11/28

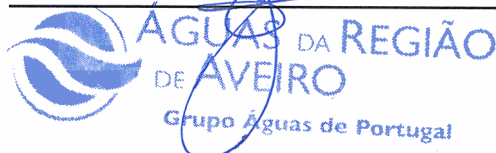
Fins a que se Destina Prioritariamente o Abastecimento
INDUSTRIA

Data de Entrega se Omisso:

Este contrato só produz efeitos a partir do momento em que forem executadas as intervenções que se revelem necessárias nas redes públicas e nas redes prediais.

O CLIENTE

Pela ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO



Contrato de fornecimento de águas e/ou saneamento de águas residuais



Cód.Cliente	Cód.Entidade	Nº Ident.Fiscal	Cód.Local	Nº Rua	Instalação	Contrato Nº	Data
14089661	269382	508565480	3217760	46941	Calibre 20	20170000837	2017/01/25

Cliente

SAKTHI PORTUGAL SP21, SA

Morada de Abastecimento
PARQUE EMPRESARIAL DO CASARÃO

SN001 CAUDALIMETRO

CASARÃO

BORRALHA

Morada Postal

Nome em que serão Emitidas as Faturas
SAKTHI PORTUGAL SP21, SA

Situação do Cliente em Relação ao Local
Já Reside desde

2017/01/25

Classe / Tipo de Faturação
CAUDALIMETROS / AGUEDA

Fins a que se Destina Prioritariamente o Abastecimento
CAUDALIMETRO

DADOS DO PROPRIETÁRIO/USUFRUATUÁRIO

Nome: SAKTHI PORTUGAL SP21, SA

Morada:

Cód. Postal:

Nº Fiscal: 508565480

DADOS DO PRÉDIO

Bairro Fiscal:

Artigo Matricial: 6066

Data de Entrega se Omisso:

O SIGNATÁRIO CONTRATA COM A ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO O ABASTECIMENTO DE ÁGUA E (OU) O SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS, PARA O LOCAL E NOME ACIMA INDICADOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DO REGULAMENTO DE SERVIÇO APLICÁVEL, BEM COMO DAS CONDIÇÕES GERAIS E TARIFAS, EM VIGOR À DATA, RECEBIDAS EM DOCUMENTOS ANEXOS.

Este contrato só produz efeitos a partir do momento em que forem executadas as intervenções que se revelem necessárias nas redes públicas e nas redes prediais.

Aveiro, 25 de Janeiro de 2017

O CLIENTE

Pela ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO

ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO
Grupo Águas de Portugal



PROPOSTA DE CONTRATO

Proprietário ☒Arrendatário ☐Usufrutuário ☐Outro ☐

Especifique

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nome SAKTHI PORTUGAL SP2I, SA

CC/ BI

NIF 508565480

Telefone/Telemóvel 229430200

Fax

E-mail sakthi@sakthiportugal.pt

Artigo Matricial 6066

Morada AV. 2 RODAS

N.º Polícia 1091

Andar

Código Postal 3750

- 870

Localidade BORRALHA

Freguesia de UNIÃO DE FREGUESIAS DE ÁGUEDA E BORRALHA Concelho de ÁGUEDA

MORADA PARA FATURAÇÃO E CORRESPONDÊNCIA

Nome SAKTHI PORTUGAL SP2I, SA

Morada RUA JORGE FERREIRINHA

N.º Polícia 679

Andar

Código Postal 4470 - 314 Localidade MAIA

Concelho de ÁGUEDA

E-mail

DADOS DO PROPRIETÁRIO DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (se diferente do cliente)

Nome SAKTHI PORTUGAL SP2I, SA

NIF 508565480

Artigo Matricial 6066

Morada AV. 2 RODAS

N.º Polícia 1091

Andar

Código Postal 3750 - 870 Localidade PARQUE EMPRESARIAL DO CASARÃO Concelho de AGUEDA

DADOS DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO

Classe/ Tipo de Faturação

Doméstico ☐Não Doméstico ☒

Fins a que se destina prioritariamente o serviço contratado

Residência permanente ☐Residência eventual ☐Atividade económica ☒Serviço público ☐Obras ☐Outros ☐ Especifique

Periodicidade de Faturação

Mensal ☒ Bimestral ☐

Pretende receber a sua fatura via e-mail?

Sim* ☐ Não ☒* Fatura enviada para o e-mail indicado em
"Morada para faturação e correspondência"

Pretende a ativação do débito direto?

Sim* ☐ Não ☒

* Em caso afirmativo preencher o IMPAdRA.597.00

Data de início de vigência pretendida IMEDIATO

O signatário contrata com a AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A. o(s) serviço(s) abaixo selecionado(s) para o local e o nome de Cliente acima indicados de acordo com as condições contratuais, do regulamento e da legislação aplicável em vigor (em caso de incumprimento das obrigações contratuais a AdRA aplicará as disposições previstas nomeadamente no contrato, no tarifário, no regulamento e na legislação aplicáveis):

Abastecimento de Água + Saneamento de Águas Residuais ☐Abastecimento de Água ☐Saneamento de Águas Residuais ☒Outros ☒

Especifique Caudalimetro de Saneamento

IMPAdRA.05.07

Contrato de fornecimento de água e/ou saneamento de águas residuais

Condições Contratuais

**1.^a
Objeto**

1. O presente contrato estabelece as cláusulas gerais por que se rege o serviço de fornecimento de água para consumo público e/ou saneamento de águas residuais, serviços indissociáveis, sem prejuízo do disposto nos instrumentos normativos reguladores;
2. Se, aquando da assinatura do presente contrato, apenas estiver disponível o serviço de fornecimento de água para consumo público e, no decurso da vigência contratual, vier a ficar disponível o serviço de saneamento, considera-se automaticamente incluído, no presente contrato, o referido serviço de saneamento, não sendo necessário qualquer aditamento. O titular do contrato será notificado pela "AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.", doravante designada por AdRA, da disponibilidade do serviço de saneamento, da obrigatoriedade da ligação das suas redes prediais à rede pública e da proibição da manutenção das soluções privadas até aí existentes (como fossas), bem como outras informações legais devidas, conferindo-se prazo para realização dessa ligação à rede pública, que não será inferior a 10 dias úteis, e que, no final desse prazo, será iniciada a faturação de saneamento correspondente;
3. Se, aquando da celebração do presente contrato, apenas estiver disponível o serviço de saneamento e, no decurso da vigência contratual, vier a ficar disponível o serviço de fornecimento de água para consumo público, considera-se automaticamente incluído, no presente contrato, o referido serviço de fornecimento de água para consumo público, não sendo necessário qualquer aditamento. O titular do contrato de saneamento será notificado pela AdRA da disponibilidade do serviço de água, da obrigatoriedade de ligação das suas redes prediais à rede pública, conferindo-se prazo para realização dessa ligação à rede pública, que não será inferior a 10 dias úteis, bem como de outras informações legais devidas.

Art. 59.º, 69.º, 72.º, n.º 2, al. a), todas do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto;
Art. 42.º, n.º 3 e 48.º, n.º 4, do DL n.º 224-A/2007, de 31 de maio;
Art. 72.º, n.º 2, al. a) e b), do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto.

**2.^a
Identificação do prestador dos serviços**

1. A AdRA é uma empresa pública, constituída nos termos da lei comercial, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 509 107 630, de capital exclusivamente público, que integra o Setor Empresarial do Estado;
2. A AdRA é a entidade gestora do Sistema de Águas da Região de Aveiro, doravante também designado por Sistema, que integra os municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos;
3. A AdRA dispõe de dez lojas/balcões de atendimento, uma em cada um dos municípios parceiros, cujos contactos e horários se encontram atualizados em cada fatura e na página da internet da AdRA;
4. A AdRA tem sede na Travessa da Rua da Paz, n.º 4, 3850-587, Cacia, Aveiro;
5. Meios de contactar a AdRA:
5.a) Presencialmente, nas lojas/balcões de atendimento;
5.b) Linha de apoio ao cliente: 808 200 217;
5.c) Linha para fornecimento de leituras: 234 910 201;
5.d) Fax: 234 910 299;
5.e) Email: adra@adp.pt;
5.f) Carta-Travessa da Rua da Paz, n.º 4, Apartado 3144 EC Taboara, 3801-101, Aveiro;
5.g) Página da internet, mediante registo no balcão de clientes online, em www.adra.pt.

**3.^a
Principais direitos e obrigações das partes**

1. A AdRA tem a obrigação de fornecer água para consumo público e saneamento, sempre que estes serviços estejam disponíveis (ou seja, sempre que exista rede pública a 20 m do limite da propriedade), de forma contínua, exceto nos casos previstos na cláusula seguinte;
2. A AdRA tem a obrigação de fornecer água em quantidade e qualidade necessárias ao consumo público e a proporcionar uma adequada recolha e tratamento das águas residuais urbanas, salvo nos casos fortuitos ou de força maior ou nas exceções previstas na lei;
3. O cliente tem a obrigação de pagamento dos valores constantes da fatura, correspondentes aos serviços prestados, ou ongaros que sobre eles incidam, como é o caso dos valores constantes no número 6.1 e 6.3, da cláusula 6.º do presente contrato;
4. O titular do contrato não pode ceder a sua posição contratual, uma vez que sempre que se pretenda a mudança de titular do contrato, é realizado um novo contrato sem qualquer custo, mediante apresentação dos documentos de identificação e titularidade;
5. A AdRA pode ceder a sua posição contratual, no presente contrato, sem necessidade de consentimento expresso do cliente;
6. São gratuitas para os clientes: a celebração do contrato e qualquer alteração de dados do contrato por parte do cliente;
7. O cliente deve facultar o acesso dos técnicos da AdRA ao contador;
8. O cliente não pode intervir sob qualquer forma ou manipular os equipamentos da AdRA sem prévia autorização;
9. O cliente deve abster-se de qualquer uso indevido dos equipamentos da AdRA.

Art. 72.º, n.º 2, al. c) e d), do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto;
Art. 10.º, n.º 3, do DL n.º 306/2007, de 27 de agosto.

**4.^a
Características principais dos serviços prestados**

1. A AdRA presta os serviços de abastecimento de água para consumo público e saneamento, de forma contínua, exceto o disposto no número seguinte;
2. Os serviços de abastecimento de água e/ou de saneamento podem ser suspensos ou interrompidos, no caso de se verificar alguma(s) das seguintes situações:
2.1. Deterioração de qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
2.2. Descargas para a rede pública com características potencialmente violadoras dos parâmetros legais e após decorrido prazo razoável, em função da perigosidade, para regularização da situação pelos utilizadores, sem prejuízo de suspensão imediata em caso de perigosidade elevada;
2.3. Ausência de condições de salubridade no sistema predial;
2.4. Trabalhos de reparação ou substituição de ramais e outras intervenções necessárias nas redes públicas, bem como intervenções em redes prediais que exijam, sem alternativa razoável, a suspensão de um ou ambos os serviços;
2.5. Mora dos utilizadores no pagamento dos consumos realizados, sem prejuízo de aviso prévio, nos termos legais;

- 2.6. Detecção de ligações ilegais às redes ou sistemas públicos;
- 2.7. Anomalias ou irregularidades no sistema predial;
- 2.8. Casos fortuitos ou de força maior;
3. São considerados "casos fortuitos ou de força maior" os acontecimentos imprevisíveis ou inevitáveis, que não dependem da vontade da AdRA, e que impeçam a continuidade dos serviços, apesar de tomadas as precauções normalmente exigíveis;
4. Relativamente às intervenções programadas, a AdRA informa os utilizadores da área em questão, com uma antecedência mínima de 48h, por vários meios, nomeadamente através da comunicação social e publicitação na página da internet da AdRA;
5. Quanto às interrupções não programadas, a AdRA informa aos utilizadores que solicitarem essa informação, da duração estimada da interrupção, sem prejuízo de tal também constar, assim que possível, da página da internet da AdRA e de divulgação, atendendo às necessidades do caso concreto, através da comunicação social;
6. A suspensão ou interrupção dos serviços nos termos do presente artigo, não confere qualquer direito de indemnização ou compensação.

Art. 60.º do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto;
Art. 294.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

**5.^a
Instrumentos de medição**

1. Compete à AdRA a colocação, a manutenção e a substituição de instrumentos de medição adequados às características do local e ao perfil de consumo do cliente. Essas atividades serão executadas a expensas da AdRA no caso do serviço de abastecimento de água e a expensas do cliente no caso do serviço de saneamento;
2. Os clientes devem avisar a AdRA de eventuais anomalias que detetem nos instrumentos de medição, tendo direito à sua verificação extraordinária nos termos constantes da cláusula 10.º, n.º 7, segunda parte;
3. Os níveis de utilização dos serviços são medidos periodicamente, sem prejuízo do cliente poder fornecer a leitura para efeitos de faturação pelo contacto constante da cláusula 2.º, n.º 5, al. c);
4. Nos períodos em que não haja leitura real, o consumo é estimado e feito o respetivo ajuste na fatura com leitura real subsequente.

Art. 66.º e 67.º do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto.

**6.^a
Faturação**

1. A faturação dos serviços prestados tem periodicidade mensal, sem prejuízo de poder ter outra periodicidade mediante acordo entre as partes;
2. Pela prestação dos serviços de água e saneamento, é devido o pagamento das seguintes tarifas:
2.1. Tarifas fixas, de água e/ou de saneamento – Valores expressos em euros, aplicados em função do cada intervalo temporal objeto de faturação, durante o qual um ou ambos os serviços se encontram disponibilizados ao utilizador final, para ressarcimento de custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do(s) serviço(s) do Sistema;
2.2. Tarifas variáveis, de água e saneamento – Valores expressos em euros, aplicáveis em função do volume de água medido ou estimado, em cada intervalo temporal objeto de faturação, de forma progressiva (por escalões), para ressarcimento pelo remanescente dos custos incorridos com a prestação do(s) serviço(s), sendo também via de atuação de políticas ambientais e sociais;
2.3. Tarifa variável de saneamento quando não exista serviço de abastecimento – É aplicada uma tarifa de consumo por estimativa, em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território, ou o valor correspondente ao volume apurado por medição, nos casos em que exista caudalímetro;
3. Podem constar ainda da fatura os valores correspondentes a serviços auxiliares prestados pela AdRA, a pedido do utilizador;
4. O quantitativo das tarifas é fixado de acordo com a estrutura tarifária contratualmente aprovada pelos Parceiros (Estado e os 10 municípios), com respeito pelas disposições regulamentares da entidade reguladora do setor;
5. O quantitativo das tarifas vigente em cada ano consta da página da internet da AdRA, e é informado a cada cliente por via postal ou por correio eletrónico;
6. Para além das tarifas devidas à AdRA, podem constar da fatura:
6.1. Taxa de Recursos Hídricos, TRH – o seu valor não se destina à gestão e exploração do Sistema, pela AdRA; constitui um valor devido por todos os consumidores/clientes dos serviços de água e saneamento, pela utilização dos recursos hídricos, e que é entregue pela AdRA à Agência Portuguesa do Ambiente. Este valor resulta, grosso modo, do valor global de TRH a pagar (pela AdRA à APA) dividido pelas quantidades de água e/ou e/ou clientes, objeto do serviço aos clientes;
6.2. Tarifas de Resíduos Sólidos Urbanos, RSU – valor devido pelo serviço prestado pelo município, e cujo valor reverte integralmente para o município;
6.3. IVA – Aplicado conforme taxa legal em vigor;
7. A AdRA disponibiliza o acesso a tarifário especial, nomeadamente para instituições sem fins lucrativos e famílias numerosas, nos termos e condições constantes do tarifário em vigor, constante da página da internet da AdRA e informado a cada cliente por via postal ou por correio eletrónico.

Despacho Interpretativo do IMAOTDR, Despacho n.º 484/2009, de 16 de dezembro, de aplicação do DL n.º 97/2008, de 11 de junho, Anexo ponto B, n.º 3;
Art. 5.º, 4.º e 18.º, DL n.º 97/2008, de 11 de junho;
Recomendação IRAR n.º 1/2009 (ERSAR);
Recomendação ERSAR n.º 2/2010.

**7.^a
Modalidades de pagamento**

1. O pagamento da fatura pode ser realizado presencialmente, junto de qualquer loja/balcão da AdRA, em espécie;
2. A AdRA disponibiliza ainda outras formas de pagamento que constam, atualizadas, em cada fatura e da página da internet da AdRA.

**8.^a
Mora do cliente**

1. O cliente entra em mora sempre que não proceda ao pagamento da fatura correspondente ao serviço prestado, num determinado período, dentro do prazo limite conferido na fatura respetiva, para pagamento voluntário;
2. A partir do dia seguinte à data limite de pagamento constante da fatura em causa, são devidos juros de mora diários, à taxa civil ou comercial, consoante se trate de clientes domésticos ou não-domésticos, até efetivo e integral pagamento;

3. Se o cliente não regularizar a quantia em dívida, será notificado através da comunicação "aviso de corte";
4. Se o cliente não regularizar a quantia em dívida nos termos da notificação "aviso de corte", é (serão) o(s) serviço(s) suspenso(s);
5. A partir da entrada em mora do cliente, nos termos do número 1. da presente cláusula, é promovida a cobrança coerciva do valor em dívida, cujos custos, taxas de justiça e demais encargos são da responsabilidade do cliente;
6. Em caso de corte ou interrupção do(s) serviço(s) na sequência de incumprimento contratual imputável ao cliente, a AdRA pode exigir a prestação de caução para restabelecimento do serviço, além da tarifa correspondente, que é sempre devida pelo referido serviço de restabelecimento;
7. Em caso de corte ou interrupção do(s) serviço(s) na sequência de incumprimento contratual imputável ao cliente, o restabelecimento do serviço após regularização da situação pelo cliente, será realizado no prazo máximo de 5 dias úteis.

Art. 60.º, n.º 1, al. h) e n.º 2, al. e), do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto;
Art. 5.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho;
Art. 2.º e ss do DL n.º 195/99, de 8 de junho.

9.º

Denúncia e suspensão do contrato pelo cliente

1. Os clientes podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento de água e/ou saneamento por motivo de desocupação do local, desde que o comuniquem por escrito à AdRA;
2. O cliente fica ainda obrigado a facultar o acesso ao contador num prazo de 15 dias, contados a partir desse pedido, de forma a permitir o acerto final de contas. A denúncia do contrato produz efeitos a partir da data da última leitura. Não sendo possível a leitura no prazo acima referido por motivo imputável ao utilizador, este mantém-se responsável pelos encargos entretanto decorrentes;
3. O cliente tem o direito de livre resolução do contrato, sem necessidade de indicar o motivo, até 14 dias após celebração do presente contrato, mediante o pagamento proporcional dos serviços correspondentes prestados e observados os requisitos do n.º 2 da presente cláusula, bastando declaração por escrito, dirigida à AdRA para a morada constante da cláusula 2.ª, n.º 5, al. e), do presente contrato ou para o email adra@adrap.pt, ou entregando em qualquer loja/balcão da AdRA, que deve observar o seguinte modelo:

Declaração de livre resolução

Nome do cliente, morada, NIF, comunico pela presente que resolvo o contrato de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais urbanas, solicitado no DD/MM/AAAA e cujos serviços foram fornecidos no DD/MM/AAAA.

Data e Local:

Assinatura do cliente.

4. Deve o cliente que pretenda a resolução do contrato nos termos do número anterior, comunicar o dia e intervalo horário para retirada do contador e/ou recolha da leitura, para o que deve fornecer o seu contacto, para eventual reagendamento por parte dos serviços técnicos, caso não seja possível essa diligência no dia e/ou hora propostos;
5. Deve ainda o cliente, facultar a morada para envio da última fatura;
6. Em caso de desocupação temporária do local (até um ano), o cliente pode requerer a suspensão do contrato, mediante o pagamento das tarifas de suspensão e restabelecimento do(s) serviço(s), cujos valores constam do tarifário em vigor e da página da internet da AdRA; Este regime é aplicado ainda que o pedido do cliente não seja expressamente apresentado como tal nomeadamente através da constatação de pedido de denúncia e nova celebração de contrato dentro de doze meses.

Art. 4.º, n.º 1, al. j) e m) e n.º 2, art. 10.º, n.º 1, al. c), art. 15.º, todos do DL n.º 24/2014, de 14 de fevereiro;
Art. 64.º do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto;
Guia Técnico n.º 20 ERSAR, página 52, disponível em www.ersar.pt

10.º

Reclamações

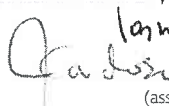
1. A reclamação pode ser feita, em qualquer loja ou balcão da AdRA, no livro de reclamações, ou pelas vias melhor identificadas no número 5 da cláusula 2.ª do presente contrato;
2. A AdRA responde presencialmente, por telefone, por carta, email ou fax, dentro de 22 dias úteis;
3. A reclamação pode também ser feita eletronicamente para a entidade reguladora do setor, a ERSAR;
4. A reclamação deve ter os elementos necessários para possibilitar a análise, nomeadamente, a identificação do cliente, local de consumo, código de cliente e outros elementos que se encontrem pertinentes;
5. Não existe arbitragem necessária;
6. A apresentação de reclamação não suspende, exceto o constante no número seguinte, o prazo de pagamento das faturas;
7. A reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura apenas se o cliente solicitar a verificação extraordinária do contador; Este serviço só é realizado mediante solicitação do cliente, e está sujeito ao pagamento antecipado de uma tarifa, cujo valor atualizado consta do tarifário comunicado anualmente aos clientes e da página da internet da AdRA. Caso se conclua, em resultado dessa verificação extraordinária, pela existência de uma avaria de que resulte um erro de medição em prejuízo do cliente, o valor da tarifa será-lhe devolvido, bem como recalculados os consumos;
8. O dever de resposta da AdRA cessa perante uma reclamação do mesmo cliente, que apresente conteúdo repetido, não tendo qualquer elemento novo ou reiterando conteúdo de reclamação anterior já respondida.

Art. 68.º do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto

A presente proposta converter-se-á em contrato após análise e validação das condições técnicas de ligação, da execução das intervenções que se revelarem necessárias, da análise da documentação entregue pelo cliente e início e/ou prestação de serviços pela AdRA.

O cliente declara que tomou conhecimento do conteúdo do presente contrato, que o entendeu, e que por assim ter sido, o vai assinar, ficando em sua posse com uma das duas vias iguais assinadas.

AGUEDA, 16 de JANEIRO de 2017


(assinatura do cliente)

11.º

Vigência

1. O contrato entra em vigor na data de efetiva prestação do(s) serviço(s) contratado(s), nomeadamente para efeitos de faturação, que deve ocorrer no prazo de 5 dias úteis contados da data de receção do pedido de contrato, com ressalva das situações de força maior;
2. A efetiva prestação do(s) serviço(s) contratado(s) pressupõe a existência de condições técnicas, quer na rede pública, quer na rede predial, que são verificadas pela AdRA. A inexistência destas condições será comunicada por escrito e torna ineficaz o contrato outorgado;
3. No caso especial de rejeição de águas residuais industriais, é condição essencial prévia à celebração do contrato de saneamento, a vigência de autorização para rejeição de águas residuais industriais na rede pública, que deve ser solicitada e instruída junto da AdRA, e é gratuita. A caducidade da autorização pode determinar a denúncia do contrato pela AdRA;
4. O contrato termina: Por denúncia do cliente, nas condições constantes da cláusula 9.ª e 12.ª, n.º 2, do presente contrato; Por denúncia da AdRA, no prazo de 40 dias contados da data limite de pagamento voluntário conferido pela notificação "aviso de corte", por incumprimento contratual do cliente e no caso especial constante do número anterior;

Art. 63.º, n.º 2, do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto;
Art. 54.º e ss do DL n.º 226 A/2007, de 31 de maio.

12.º

Alterações supervenientes

1. O clausulado do presente contrato é fruto da contingência temporal em que se situa, ou seja, o essencial do presente contrato é a aquisição do direito a uma série continuada de prestações, originando uma relação permanente entre as partes; Todavia, as condições destes serviços públicos essenciais são impostas pela lei e outros instrumentos normativos vigentes em cada momento, que regem o serviço público, pelo que todas as modificações das presentes condições são imediatamente aplicáveis sem necessidade da aprovação do cliente ou de qualquer acatamento ao presente contrato, não conferindo ao cliente qualquer direito à resolução do contrato;
2. As alterações unilaterais que, contudo, modifiquem os deveres principais da AdRA, conforme constantes da cláusula 3.ª do presente contrato, são sujeitas a aceitação expressa do cliente ou conferem-lhe o direito de denúncia do presente contrato.

13.º

Confidencialidade e tratamento de dados pessoais

1. Os dados fornecidos pelos clientes para a celebração do contrato são nominativos e sujeitos a regime de confidencialidade, e não são utilizados para qualquer outro fim que os relativos às obrigações contratualmente decorrentes;
2. A AdRA está, porém, obrigada a fornecer os elementos solicitados nos termos da Lei de Acesso aos Documentos da Administração ou solicitados mediante despacho judicial.

14.º

Direito à informação

Além da informação constante do presente clausulado, a AdRA dispõe de uma página atualizada na internet na qual é disponibilizada informação essencial sobre a sua atividade, nomeadamente:

- a) Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
- c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- d) Regulamentos de serviço;
- e) Tarifários;
- f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- g) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- h) Informações sobre interrupções do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.

15.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto não estiver previsto no presente contrato, é aplicável o disposto na legislação que regula, em cada momento, o setor de atividade, e no regulamento de serviços (www.adrap.pt).

16.º

Litígios

Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato, as partes convencionam como foro competente a Comarca de Aveiro - Aveiro, Instância Local ou Central (em função do valor), Secção Cível.

h. m.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

	1 - Contrato com Pessoa Singular ou Empresário em Nome Individual 2 - Cabeça de Casal de Herança Indivisa	1 - Contrato com Empresa Privada 2 - Sociedade Unipessoal	Contrato com Entidade da Administração Pública	Contrato com Instituição sem Fins Lucrativos (ISFL)	Contrato com Condomínio representado por: 1 - Pessoa singular 2 - Empresa Privada 3 - Sociedade Unipessoal
Documento de identificação	1 - Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte/ Cartão de Cidadão. 2 - Documento Provisório de Identificação/ Número de Identificação Fiscal e Denominação da Herança (emitido pela Autoridade Tributária) + Cartão de Cidadão do Cabeça de Casal + Cartão de Contribuinte da Herança Indivisa. Caso a pessoa que tenha legitimidade para celebrar o contrato esteja ausente ou impossibilitada, deverá ser apresentada para a celebração do contrato uma declaração que autorize quem assina a celebrar contrato.	1 - Certidão permanente da empresa (com menos de um ano) ou o código de acesso à certidão permanente (site para consulta online da certidão permanente: www.portaldempresapt). Cartão do Cidadão das pessoas cujas assinaturas obrigam a empresa, constantes dessa certidão (administradores ou gerentes). As descargas de águas residuais diferentes das domésticas carece de Autorização emitida pela AdRA. 2 - Cartão de empresa. Cartão de Cidadão da pessoa cuja assinatura obriga a sociedade.	Comprovativo de que quem assina o contrato representa a entidade. Cartão de identificação de pessoa coletiva. Cartão de Cidadão de quem assina. Pode prescindir-se de documento que comprove legitimidade para representar a entidade no caso de cargos públicos (p.ex. Presidente da Câmara Municipal, Presidente da Junta de Freguesia).	Comprovativo de ISFL com os nomes dos seus representantes legais (estatutos legalmente válidos ou publicação em DR). Cartão da ISFL com Número de Identificação Fiscal. Cartão de Cidadão das pessoas cujas assinaturas obrigam a ISFL.	Em todos os casos: Ata da assembleia de condomínios onde conste a eleição, Cartão de Contribuinte do Condomínio e Cartão de Cidadão de quem assina. 1 - Pessoa singular em nome do Condomínio (administrador) - Documentos acima indicados. 2 - Pessoa coletiva em nome do Condomínio (empresa de gestão de condomínios) - Certidão permanente da empresa (com menos de um ano) ou o código de acesso à certidão permanente (site para consulta online da certidão permanente: www.portaldempresapt) e documentos acima indicados (Nota - assinam as pessoas cujas assinaturas obrigam a empresa, conforme certidão). 3 - Sociedade Unipessoal - Cartão de empresa e documentos acima indicados (Nota - assina a pessoa cuja assinatura obriga a sociedade).
Documentos que constituem título válido para a ocupação do imóvel	- Proprietário: certidão da conservatória do Registo Predial com menos de 6 meses. - Inquilino: contrato de arrendamento (com ou sem carimbo da AT) ou os 6 últimos recibos de pagamento da renda. - Titular de comodato (empréstimo): Contrato de comodato ou declaração de empréstimo; certidão da conservatória do Registo Predial com menos de 6 meses e Cartão de Contribuinte do proprietário. - Titular de usufruto: Certidão da conservatória do Registo Predial com menos de 6 meses. - Herança indivisa: Documento que comprove que imóvel faz parte da herança indivisa e declaração de autorização do Cabeça de Casal se não for este o titular. - Divórcio por mútuo acordo: Acordo quanto ao destino da casa de morada de família (homologado pelo tribunal ou pela Conservatória do Registo Civil). - Divórcio litigioso: Declaração da junta de freguesia que ateste a residência (IMPORTANTE - o contrato ficará condicionado). - Casos relacionados com obras: Licença de obras (se titular for o proprietário) ou o contrato de empreitada (se titular for o empreiteiro).				Não aplicável.
Para informação a Autoridade Tributária	Sempre que dos documentos supra identificados não constar já o artigo matricial, terá de ser entregue a caderneta predial.				
Contrato Condicionado	Em caso de falta de documentos pode ser celebrado contrato condicionado (significa que até à entrega dos documentos exigidos, o contrato pode ser denunciado unilateralmente pela AdRA, a todo o momento e sem pré-aviso).				



Ao seu lado,
todos os dias.

AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A. NIF: 509 107 630
Travessa Rua da Paz, n.º 4 | Apartado 3144 EC Taboara | 3801-101 Aveiro | Portugal
Tel.: +808 200 217 | fax.: +351 234 910 299 | email: adra@adra.pt



Contrato

Dados do Cliente

Nome: SAKTHI PORTUGAL SP21, SA
BI/CC: _____ Data Validade: _____ N.I.F: 508565480
eMail: sakthi@sakthiportugal.pt Telefone: 229430200 Fax: _____

Dados do local de prestação dos serviços

Morada: AV. 2 RODAS N.º de Polícia: 1091 Andar: _____
Localidade: PARQUE EMPRESARIAL DO CASARÃO Código Postal: 3750-870 BORRALHA
Bairro Fiscal: _____ Artigo Matricial: 6066-P Data de Entrega: 25-11-2016

Morada para faturação e correspondência

Morada: RUA JORGE FERREIRINHA N.º de Polícia: 679 Andar: _____
Localidade: MAIA Código Postal: 4470-314
Telefone: 229430200 Fax: _____ eMail: sakthi@sakthiportugal.pt

Dados do proprietário do local de prestação dos serviços

Nome: SAKTHI PORTUGAL SP21, SA
Morada: RUA JORGE FERREIRINHA N.º de Polícia: 679 Andar: _____
Localidade: MAIA Código Postal: 4470-314

Dados de faturação e pagamento

Classe/Tipo de faturação Períodicidade de faturação Pretende receber a sua fatura por email?#
Doméstico: ☐ Não doméstico: ☒ Mensal: ☒ Bimestral: ☐ Sim: ☐ Não: ☒

Fins a que se destina prioritariamente o serviço contratado

Residência Permanente: ☐ Residência eventual: ☐ Atividade económica: ☒ Serviço público: ☐
Obras: ☐ Outros: ☐ Especifique: _____

Para ativação do pagamento através do débito em conta contacte os nossos serviços.

O signatário contrata com a AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A., o(s) serviço(s) abaixo selecionados para o local e o nome de Cliente acima indicados, nas condições expressas no regulamento e na legislação aplicável em vigor (em caso incumprimento das obrigações contratuais a AdRA aplicará as disposições previstas nomeadamente no tarifário, no regulamento e na legislação aplicáveis):

- ☒ Abastecimento de Água + Saneamento de Águas Residuais
- ☐ Abastecimento de Água
- ☐ Saneamento de Águas Residuais
- ☐ Outros. A especificar: _____

MAIA, 21 de NOVEMBRO de 2016

António José Fernandes

Assinatura do Cliente

Pela Águas da Região de Aveiro, S.A.

Assinatura do Funcionário

* - Caso tenha escolhido receber a sua fatura por email, o endereço a considerar é o constante do campo "email" no grupo de dados "Morada para faturação e correspondência".



ÁGUAS DA REGIÃO
DE AVEIRO

Ao seu lado,
todos os dias.

Contrato de fornecimento de água e/ou saneamento de águas residuais Condições Contratuais

1.^a Objeto

- O presente contrato estabelece as cláusulas gerais por que se rege o serviço de fornecimento de água para consumo público e/ou saneamento de águas residuais, serviços indissociáveis, sem prejuízo do disposto nos instrumentos normativos reguladores;
- Se, aquando da assinatura do presente contrato, apenas estiver disponível o serviço de fornecimento de água para consumo público e, no decurso da vigência contratual, vier a ficar disponível o serviço de saneamento, considera-se automaticamente incluído, no presente contrato, o referido serviço de saneamento, não sendo necessário qualquer aditamento. O titular do contrato será notificado pela "Águas da Região de Aveiro, S.A.", doravante AdRA, da disponibilidade do serviço de saneamento, da obrigatoriedade da ligação das suas redes prediais à rede pública e da proibição da manutenção das soluções privadas até aí existentes (como fossas), bem como outras informações legais devidas, conferindo-se prazo para realização dessa ligação à rede pública, que não será inferior a 10 dias úteis, e que, no final desse prazo, será iniciada a faturação de saneamento correspondente;
- Se, aquando da celebração do presente contrato, apenas estiver disponível o serviço de saneamento e, no decurso da vigência contratual, vier a ficar disponível o serviço de fornecimento de água para consumo público, considera-se automaticamente incluído, no presente contrato, o referido serviço de fornecimento de água para consumo público, não sendo necessário qualquer aditamento. O titular do contrato de saneamento será notificado pela AdRA da disponibilidade do serviço de água, da obrigatoriedade de ligação das suas redes prediais à rede pública, conferindo-se prazo para realização dessa ligação à rede pública, que não será inferior a 10 dias úteis, bem como de outras informações legais devidas.

Art. 59.º, 69.º, 72.º, n.º 2, al. c), todos do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto;
Art. 42.º, n.º 3 e 48.º, n.º 4, do DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio;
Art. 72.º, n.º 2, al. c) e b), do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto.

2.^a Identificação do prestador dos serviços

- A AdRA é uma empresa pública, constituída nos termos da lei comercial, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 509 107 630, de capital exclusivamente público, que integra o setor empresarial do Estado;
- A AdRA é a entidade gestora do Sistema de Águas da Região de Aveiro, doravante também Sistema, que integra os municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos;
- A AdRA dispõe de dez lojas/balcões de atendimento, uma em cada um dos municípios parceiros, cujos contactos e horários se encontram atualizados em cada fatura e na página da internet da AdRA;
- A AdRA tem sede na travessa da rua da Paz, n.º 4, 3850-587, Cacia, Aveiro;
- Meios de contactar a AdRA:
5.a) Presencialmente: nas lojas/balcões de atendimento;
5.b) Linha de apoio ao cliente: 808 200 217;
5.c) Linha para fornecimento de leituras: +351 234 910 201
5.d) Fax: +351 234 910 299;
5.e) Email: adra@adra.pt;
5.f) Carta: Travessa da rua da Paz, n.º 4, apartado 3144 EC Taboara, 3801-101, Aveiro;
5.g) Página da internet, mediante registo no balcão de clientes *on line*, em www.adra.pt;

3.^a Principais direitos e obrigações das partes

- A AdRA tem a obrigação de fornecer água para consumo público e saneamento, sempre que estes serviços estejam disponíveis (ou seja, sempre que exista rede pública a 20m do limite da propriedade), de forma contínua, exceto nos casos previstos na cláusula seguinte;
- A AdRA tem a obrigação de fornecer água em quantidade e qualidade necessárias ao consumo público e a proporcionar uma adequada recolha e tratamento das águas residuais urbanas, salvo nos casos fortuitos ou de força maior ou nas exceções previstas na lei;
- O cliente tem a obrigação de pagamento dos valores constantes da fatura, correspondentes aos serviços prestados, ou encargos que sobre eles incidam, como é o caso dos valores constantes no número 6.1 e 6.3, da cláusula 6.º do presente contrato;
- O titular do contrato não pode ceder a sua posição contratual, uma vez que sempre que se pretenda a mudança de titular do contrato, é realizado um novo contrato sem qualquer custo, mediante apresentação dos documentos de identificação e titularidade;
- A AdRA pode ceder a sua posição contratual, no presente contrato, sem necessidade de consentimento expresso do cliente;
- São gratuitas para os clientes: a celebração do contrato e qualquer alteração de dados do contrato por parte do cliente;
- O cliente deve facultar o acesso dos técnicos da AdRA ao contador;
- O cliente não pode intervir sob qualquer forma ou manipular os equipamentos da AdRA sem prévia autorização;
- O cliente deve abster-se de qualquer uso indevido dos equipamentos da AdRA.

Art. 72.º, n.º 2, al. c) e d), do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto.
Art. 10.º, n.º 3, do DL n.º 306/2007, de 27 de agosto.

4.^a Características principais dos serviços prestados

- A AdRA presta os serviços de abastecimento de água para consumo público e saneamento, de forma contínua, exceto o disposto no número seguinte;
- Os serviços de abastecimento de água e/ou de saneamento podem ser suspensos ou interrompidos, no caso de se verificar alguma(s) das seguintes situações:
2.1. Deterioração da qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
2.2. Descargas para a rede pública com características potencialmente violadoras dos parâmetros legais e após decorrido prazo razoável, em função da perigosidade, para regularização da situação pelos utilizadores, sem prejuízo de suspensão imediata em caso de perigosidade elevada;
2.3. Ausência de condições de salubridade no sistema predial;

- 2.4. Trabalhos de reparação ou substituição de ramais e outras intervenções necessárias nas redes públicas, bem como intervenções em redes prediais que exijam, sem alternativa razoável, a suspensão de um ou ambos os serviços;
- 2.5. Mora dos utilizadores no pagamento dos consumos realizados, sem prejuízo de aviso prévio, nos termos legais;
- 2.6. Detecção de ligações ilegais às redes ou sistemas públicos;
- 2.7. Anomalias ou irregularidades no sistema predial;
- 2.8. Casos fortuitos ou de força maior;
3. São considerados "casos fortuitos ou de força maior" os acontecimentos imprevisíveis ou inevitáveis, que não dependem da vontade da AdRA, e que impeçam a continuidade dos serviços, apesar de tomadas as precauções normalmente exigíveis.
4. Relativamente às intervenções programadas, a AdRA informa os utilizadores da área em questão, com uma antecedência mínima de 48h, por vários meios, nomeadamente através da comunicação social e publicitação na página da internet da AdRA;
5. Quanto às interrupções não programadas, a AdRA informa, aos utilizadores que solicitam essa informação, da duração estimada da interrupção, sem prejuízo de tal também constar, assim que possível, da página da internet da AdRA e de divulgação, atendendo às necessidades do caso concreto, através da comunicação social;
6. A suspensão ou interrupção dos serviços, nos termos do presente artigo, não confere qualquer direito de indemnização ou compensação.

Art. 60.º do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto;
Art. 294.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

5.^a Instrumentos de medição

- 1 - Compete à AdRA a colocação, a manutenção e a substituição de instrumentos de medição adequados às características do local e ao perfil de consumo do cliente;
- 2 - Os clientes devem avisar a AdRA de eventuais anomalias que detetem nos instrumentos de medição, tendo direito à sua verificação extraordinária nos termos constantes da cláusula 10.º, n.º 7, segunda parte;
- 3 - Os níveis de utilização dos serviços são medidos periodicamente, sem prejuízo do cliente poder fornecer a leitura para efeitos de faturação, pelo contacto constante da cláusula 2.º, n.º 5, al. c);
- 4 - Nos períodos em que não haja leitura real, o consumo é estimado e feito o respetivo acerto na fatura com leitura real subsequente.

Art. 66.º e 67.º do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto.

6.^a Faturação

1. A faturação dos serviços prestados tem periodicidade mensal, sem prejuízo de poder ter outra periodicidade mediante acordo entre as partes;
2. Pela prestação dos serviços de água e saneamento, é devido o pagamento das seguintes tarifas:
2.1. Tarifas fixas, de água e/ou de saneamento - Valores expressos em euros, aplicados em função de cada intervalo temporal objeto de faturação, durante o qual um ou ambos os serviços se encontram disponibilizados ao utilizador final, para ressarcimento de custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do(s) serviço(s) do Sistema;
2.2. Tarifas variáveis, de água e saneamento - Valores expressos em euros, aplicáveis em função do volume de água medido ou estimado, em cada intervalo temporal objeto de faturação, de forma progressiva (por escalões), para ressarcimento pelo remanescente dos custos incorridos com a prestação do(s) serviço(s), sendo também via de atuação de políticas ambientais e sociais;
2.3. Tarifa variável de saneamento quando não exista serviço de abastecimento - é aplicada uma tarifa de consumo por estimativa, em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território, ou o valor correspondente ao volume apurado por medição, nos casos em que exista caudalímetro;
3. Podem constar ainda da fatura os valores correspondentes a serviços auxiliares prestados pela AdRA, a pedido do utilizador;
4. O quantitativo das tarifas é fixado de acordo com a estrutura tarifária contratualmente aprovada pelos Parceiros (Estado e os 10 municípios), com respeito pelas disposições regulamentares da entidade reguladora do setor;
5. O quantitativo das tarifas vigente em cada ano, consta da página da internet da AdRA, e é informado a cada cliente por via postal ou por correio eletrónico;
6. Para além das tarifas devidas à AdRA, podem constar da fatura:
6.1. Taxa de Recursos Hídricos, TRH - o seu valor não se destina à gestão e exploração do Sistema, pela AdRA; Constitui um valor devido por todos os consumidores/clientes dos serviços de água e saneamento, pela utilização dos recursos hídricos, e que é entregue pela AdRA à Agência Portuguesa do Ambiente. Este valor resulta, grosso modo, do valor global de TRH a pagar (pela AdRA à APA) dividido pelas quantidades de água e/ou efluentes, objeto do serviço aos clientes;
6.2. Tarifas de Resíduos Sólidos Urbanos, RSU - valor devido pelo serviço prestado pelo município, e cujo valor reverte integralmente para o município;
6.3. IVA - Aplicado conforme taxa legal em vigor;
7. A AdRA disponibiliza o acesso a tarifário especial, nomeadamente para instituições sem fins lucrativos e famílias numerosas, nos termos e condições constantes do tarifário em vigor, constante da página da internet da AdRA e informado a cada cliente por via postal ou por correio eletrónico.

Despacho Interpretativo do MAOTDR, Despacho n.º 484/2009, de 16 de dezembro, de aplicação do DL n.º 97/2008, de 11 de junho, Anexo, ponto B, n.º 3;
Art. 5.º, 4.º e 18.º, DL n.º 97/2008, de 11 de junho;
Recomendação IRAR n.º 1/2009 (ERSAR);
Recomendação ERSAR n.º 2/2010;

7.^a Modalidades de pagamento

1. O pagamento da fatura pode ser realizado presencialmente, junto de qualquer loja/balcão da AdRA, em espécie;
2. A AdRA disponibiliza ainda outras formas de pagamento que constam, atualizadas, em cada fatura, e da página da internet da AdRA.



**ÁGUAS DA REGIÃO
DE AVEIRO**

Ao seu lado,
todos os dias.

8.º
Mora do cliente

- O cliente entra em mora sempre que não proceda ao pagamento da fatura correspondente ao serviço prestado, num determinado período, dentro do prazo limite conferido na fatura respectiva, para pagamento voluntário;
- A partir do dia seguinte à data limite de pagamento constante da fatura em causa, são devidos juros de mora diários, à taxa civil ou comercial, consoante se trate de clientes domésticos ou não-domésticos, até efetivo e integral pagamento;
- Se o cliente não regularizar a quantia em dívida, será notificado através da comunicação "aviso de corte";
- Se o cliente não regularizar a quantia em dívida nos termos da notificação "aviso de corte", é (serão) o(s) serviço(s) suspenso(s);
- A partir da entrada em mora do cliente, nos termos do número 1. da presente cláusula, é promovida a cobrança coerciva do valor em dívida, cujos custos, taxas de justiça e demais encargos são da responsabilidade do cliente;
- Em caso de corte ou interrupção do(s) serviço(s) na sequência de incumprimento contratual imputável ao cliente, a AdRA pode exigir a prestação de caução para restabelecimento do serviço, além da tarifa correspondente, que é sempre devida pelo referido serviço de restabelecimento.
- Em caso de corte ou interrupção do(s) serviço(s) na sequência de incumprimento contratual imputável ao cliente, o restabelecimento do serviço após regularização da situação pelo cliente, será realizado no prazo máximo de 5 dias úteis.

Art. 60.º, n.º 1, al. i) e n.º 2, al. c), do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto;
Art. 5.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho;
Art. 2.º e ss do DL n.º 195/99, de 8 de junho.

9.º
Denúncia e suspensão do contrato pelo cliente

- Os clientes podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento de água e/ou saneamento por motivo de desocupação do local, desde que o comuniquem por escrito à AdRA;
- O cliente fica ainda obrigado a facultar o acesso ao contador num prazo de 15 dias, contados a partir desse pedido, de forma a permitir o acerto final de contas. A denúncia do contrato produz efeitos a partir da data da última leitura. Não sendo possível a leitura no prazo acima referido por motivo imputável ao utilizador, este mantém-se responsável pelos encargos entretanto decorrentes;
- O cliente tem o direito de livre resolução do contrato, sem necessidade de indicar o motivo, até 14 dias após celebração do presente contrato, mediante o pagamento proporcional dos serviços correspondentes prestados e observados os requisitos do n.º 2 da presente cláusula, bastando declaração por escrito, dirigida à AdRA para a morada constante da cláusula 2.ª, n.º 5, al. e), do presente contrato ou para o email adm@adra.pt, ou entregando em qualquer loja/balcão da AdRA, que deve observar o seguinte modelo:

Declaração de livre resolução

Nome do cliente, morado, NIF, comunica pela presente que resolve o contrato de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais urbanas, solicitado no DD/IMMIAAAA e cujos serviços foram fornecidos no DD/IMMIAAAA.

Data e Local,

Assinatura do cliente.

- Deve o cliente que pretenda a resolução do contrato nos termos do número anterior, comunicar o dia e intervalo horário para retirada do contador e/ou recolha da leitura, para o que deve fornecer o seu contacto, para eventual reagendamento por parte dos serviços técnicos, caso não seja possível essa diligência no dia e/ou hora propostos;
- Deve ainda, o cliente, facultar a morada para envio da última fatura.
- Em caso de desocupação temporária do local (até um ano), o cliente pode requerer a suspensão do contrato, mediante o pagamento das tarifas de suspensão e restabelecimento do(s) serviço(s), cujos valores constam do tarifário em vigor e da página da internet da AdRA; Este regime é aplicado ainda que o pedido do cliente não seja expressamente apresentado como tal, nomeadamente através da constatação do pedido de denúncia e nova celebração de contrato dentro de doze meses.

Art. 4.º, n.º 1, al. j) e m) e n.º 2; art. 10.º, n.º 1, al. c), art. 15.º, todos do DL n.º 24/2014, de 14 de fevereiro;
Art. 64.º do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto;
Guia Técnico n.º 20 ERSAR, página 52, disponível em www.ersar.pt

10.º
Reclamações

- A reclamação pode ser feita, em qualquer loja ou balcão da AdRA, no livro de reclamações, ou pelas vias melhor identificadas no número 5 da cláusula 2ª do presente contrato;
- A AdRA responde presencialmente, por telefone, por carta, email ou fax, dentro de 22 dias úteis;
- A reclamação pode também ser feita diretamente para a entidade reguladora do setor, a ERSAR;
- A reclamação deve ter os elementos necessários para possibilitar a análise, nomeadamente, a identificação do cliente, local de consumo, código de cliente e outros elementos que se entendam pertinentes;
- Não existe arbitragem necessária.
- A apresentação de reclamação não suspende, exceto o constante no número seguinte, o prazo de pagamento das faturas;
- A reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura apenas se o cliente solicitar a verificação extraordinária do contador; Este serviço só é realizado mediante solicitação do cliente, e está sujeito ao pagamento antecipado de uma tarifa, cujo valor atualizado consta do tarifário comunicado anualmente aos clientes e da página da internet da AdRA. Caso se conclua, em resultado dessa verificação extraordinária, pela existência de uma avaria de que resulte um erro de medição em prejuízo do cliente, o valor da tarifa ser-lhe-á devolvido, bem como recalculados os consumos;
- O dever de resposta da AdRA cessa perante uma reclamação, do mesmo cliente, que apresente conteúdo repetido, não tendo qualquer elemento novo ou reiterando conteúdo de reclamação anterior já respondida.

Art. 68.º do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto

11.º
Vigência

- O contrato entra em vigor na data de efetiva prestação do(s) serviço(s) contratado(s), nomeadamente para efeitos de faturação, que deve ocorrer no prazo de 5 dias úteis contados da data de receção do pedido de contrato, com ressalva das situações de força maior;
- A efetiva prestação do(s) serviço(s) contratado(s) pressupõe a existência de condições técnicas, quer na rede pública, quer na rede predial, que são verificadas pela AdRA. A inexistência destas condições será comunicada por escrito e torna ineficaz o contrato outorgado;
- No caso especial de rejeição de águas residuais industriais, é condição essencial prévia à celebração do contrato de saneamento, a vigência de autorização para rejeição de águas residuais industriais na rede pública, que deve ser solicitada e instruída junto da AdRA, e é gratuita. A caducidade da autorização pode determinar a denúncia do contrato pela AdRA;
- O contrato termina: Por denúncia do cliente, nas condições constantes da cláusula 9ª e 12ª, n.º 2, do presente contrato; Por denúncia da AdRA, no prazo de 40 dias contados da data limite de pagamento voluntário conferido pela notificação "aviso de corte", por incumprimento contratual do cliente e no caso especial constante do número anterior.

Art. 63.º, n.º 2, do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto;
Art. 54.º e ss do DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

12.º
Alterações supervenientes

- O clausulado do presente contrato é fruto da contingência temporal em que se situa, ou seja, o essencial do presente contrato é a aquisição do direito a uma série continuada de prestações, originando uma relação permanente entre as partes; Todavia, as condições destes serviços públicos essenciais são impostas pela lei e outros instrumentos normativos vigentes em cada momento, que regem o serviço público, pelo que todas as modificações das presentes condições são imediatamente aplicáveis sem necessidade da aprovação do cliente ou de qualquer aditamento ao presente contrato, não conferindo ao cliente qualquer direito à resolução do contrato;
- As alterações unilaterais que, contudo, modifiquem os deveres principais da AdRA, conforme constantes da cláusula 3ª do presente contrato, são sujeitas a aceitação expressa do cliente ou conferem-lhe o direito de denúncia do presente contrato.

13.º
Confidencialidade e tratamento de dados pessoais

- Os dados fornecidos pelos clientes para a celebração do contrato são nominativos e sujeitos a regime de confidencialidade, e não são utilizados para qualquer outro fim que os relativos às obrigações contratualmente decorrentes;
- A AdRA está, porém, obrigada a fornecer os elementos solicitados nos termos da Lei de Acesso aos Documentos da Administração ou solicitados mediante despacho judicial.

14.º
Direito à informação

Além da informação constante do presente clausulado, a AdRA dispõe de uma página atualizada na internet na qual é disponibilizada informação essencial sobre a sua atividade, nomeadamente:

- Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
- Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- Regulamentos de serviço;
- Tarifários;
- Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- Informações sobre interrupções do serviço;
- Contactos e horários de atendimento.

15.º
Legislação aplicável

Em tudo quanto não estiver previsto no presente contrato, é aplicável o disposto na legislação que regula, em cada momento, o setor de atividade, e no regulamento de serviços (www.adra.pt).

16.º
Litígios

Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato, as partes convencionam como foro competente a Comarca de Aveiro - Aveiro, Instância Local ou Central (em função do valor), Secção Cível.

O cliente declara que tomou conhecimento do conteúdo do presente contrato, que o entendeu, e que por assim ter sido, o vai assinar, ficando em sua posse com uma das duas vias iguais assinadas.

Assinatura (s):

Ante a mim, Alvaro Faria
[Assinatura]

